

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019**

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, licitação na modalidade pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV, NAS UNIDADES DO BANPARÁ**, conforme condições estabelecidas no edital.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 26/08/2019

HORÁRIO:10h (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O edital da licitação estará disponível a partir de 02/08/2019, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ ([www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)) e sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) ; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por folha (Conta Corrente n. 800.002-6, Agência n.11. do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 02 de agosto de 2019

Gabriel Silva

Pregoeiro

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019

### EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio de Pregoeiro designado pela Portaria nº 60/2017 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.450/2000, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8.417/2016 , do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### **1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO**

**1.1 OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV, NAS UNIDADES DO BANPARÁ**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no termo de referência e demais anexos deste edital.

1.1.1. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

1.1.2. **MODO DE DISPUTA:** Fechado/Aberto

1.1.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

1.1.4. **SESSÃO PÚBLICA:** Designada para o dia 26/08/2019, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### **1.2. A adjudicação será GLOBAL.**

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e seus Adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no Art. 34, item 4 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o Pregoeiro, na sessão, informar o contrário

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares. o licitante deverá ajustar a descrição do objeto na proposta física.

1.7. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando for o caso.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ
- b) impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c) declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei n. 9.504/1997;
- e) qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme anexo III do presente edital.
- b) de cooperativas.
- c) de empresas reunidas em consórcio.

2.4. Como condição de contratação:

- a) Os interessados devem observar a exigência de empregabilidade de portadores de necessidades especiais prescrita pelo § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará. Por ocasião da contratação, os licitantes deverão apresentar declaração de empregabilidade, conforme adendo à minuta do contrato contida no anexo V do presente edital.

2.5. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.5.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.6. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.7. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

### **3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

3.1. A presente licitação será conduzida pelo pregoeiro, que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) publicação do edital;
- b) credenciamento no sistema de licitações;
- c) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- d) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- e) cadastramento da proposta no sistema de licitações;
- f) avaliação das condições de participação;
- g) apresentação de lances;
- h) julgamento;
- i) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- j) negociação;
- k) habilitação;
- l) declaração de vencedor;
- m) interposição de recurso;
- n) adjudicação e homologação.

#### **4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações **WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2 As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art 42, I A do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior a abertura de sessão.

4.3 O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/aceso/#/primeiro-aceso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10 A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **5 CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o email [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia 19/08/2019.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o pregoeiro deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do pregoeiro e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do pregoeiro e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento.

## **6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

- b) Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;
- d) sua proposta foi elaborada de forma independente.

6.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

6.3.2 A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.5 O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.5.2 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5.3 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.5.4 No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

6.5.5 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.5.6 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.5.7 O prazo de validade das propostas será de 120(cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

- 6.6 O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto no item 1.7 deste edital.
- 6.7 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.
- 6.8 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no Regulamento do Banpará.

## **7 JULGAMENTO**

- 7.1 A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço e, nos termos do item 3 do artigo 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). No horário designado, O Pregoeiro fará realizar a sessão pública.
- 7.1.2 Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- 7.1.3 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.1.4 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.
- 7.2 Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.
- 7.3 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**IMPORTANTE: PARA FORMULAÇÃO DO LANCE OBSERVAR O MODELO DE PROPOSTA CONTANTE NO ANEXO II, DEVENDO O LANCE SER OFERTADO NO VALOR GLOBAL. RESSALTA-SE QUE OS VALORES UNITÁRIOS NÃO PODERÃO ESTAR ACIMA DO ESTIMADO PELO BANCO.**

- 7.3.2 O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3.3 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

7.3.4 Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

7.3.5 Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3.6 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.3.6.1. Serão considerados lances inexequíveis, quando *os preços ofertados configurarem valor irrisório*, preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos.

7.3.7. Após encerramento da fase lances, não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.4 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

7.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio sistema eletrônico, de acordo com a comunicação aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura

se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto Art.8º §5º da Lei Estadual nº 8.417/2016.

8.1.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o pregoeiro convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.1.3 O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

## **9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS**

9.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o Pregoeiro solicitará ao licitante autor da melhor proposta a apresentação, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação ou, havendo impossibilidade de encaminhamento, pelo email [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br), no prazo estipulado pelo pregoeiro:

- a) Proposta final, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do anexo II, em que deve constar, conforme o caso:
  - i. indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
  - ii. acaso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
  - iii. Observar as exigências do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- b) Documentação de habilitação conforme especificado no item 10 abaixo; e,
- c) Declaração de conformidade ao artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, conforme anexo III do presente edital;

9.2. O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3 o pregoeiro poderá exigir o detalhamento da proposta e/ou planilha de formação de custos/preços, que demonstre a exequibilidade do preço. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou, havendo impossibilidade de encaminhamento, enviar para o email [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br) no prazo estipulado pelo pregoeiro.

9.4. O pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4.1. A exequibilidade dos preços será avaliada pela área técnica, sendo inexequíveis, propostas que não acompanhem os valores de mercado e, ainda assim, a empresa será convocada para apresentação de planilhas que demonstrem a exequibilidade dos preços propostos.

9.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.6. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.7. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.7.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.8. O pregoeiro poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.9. O pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.10. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.11. O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a) são vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b) O Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro;
- c) O pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d) O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e) a correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

## **10 HABILITAÇÃO**

10.1. O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou, na impossibilidade deste meio, por email para [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br). no prazo a ser informado pelo Pregoeiro, prorrogável por decisão deste.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios

da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

- c) decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

10.3.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) que o proponente prestou/presta serviços de natureza similar de mesma complexidade ao solicitado, inclusive com características compatíveis com as do objeto deste termo de referência.

10.3.1.1. Considera-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo o serviço de manutenção preventiva, em quantidade igual ou superior a 50% das Unidades do BANCO, relacionadas no ADENDO II, exceto às destinadas à RESERVA TÉCNICA, ou seja, manutenção preventiva em 83 (oitenta e três) Unidades.

10.3.1.2. Certidão de registro e quitação da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

10.3.1.3. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, a mesma deverá ser apresentada com o visto do CREA-PA, por ocasião da contratação.

10.3.1.4. Declaração de que o proponente possui equipe técnica disponível para execução dos serviços objeto desta licitação, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, a serem comprovadas na data da sessão pública e se for o caso a qualquer tempo durante execução do contrato:

10.3.1.4.1. 01 (um) engenheiro com curso de formação em elétrica e/ou eletrônica, em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

10.3.1.4.2. 01 (um) técnico em eletrônica ou 01 (um) técnico de informática, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

10.3.1.4.3. 01 (um) técnico em eletricidade, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

10.3.1.4.4. A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob avaliação do Banpará.

10.3.1.5. A comprovação do vínculo dos profissionais pode ser feita através dos seguintes meios:

10.3.1.5.1. Cópia autenticada da carteira de trabalho assinada pelo proponente ou;

10.3.1.5.2. Cópia do livro de registro de empregados ou;

10.3.1.5.3. Cópia do contrato de prestação de serviços, assinado pelo proponente, ou do contrato social, em caso de sócio da empresa;

10.3.1.6. Comprovação de que o engenheiro elétrico, que trata o item anterior, pertence ao seu quadro técnico, na data da sessão pública, sendo, o mesmo, detentor(es) de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante a apresentação de:

10.3.1.6.1. Certificação de atividade de Manutenção de equipamentos elétricos/eletrônicos;

10.3.1.6.2. Certificação de atividade em equipamentos do **CFTV** constantes no **ANEXO I** Manutenção preventiva / corretiva nos software integrantes do **CFTV**;

10.3.1.7. A comprovação da qualificação técnica dos profissionais que compõem o referido quadro técnico, se dará pela apresentação de um, ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA, desde que atendam as exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA.

10.3.1.8. Declaração da proponente que dispõe do aparelhamento e ferramentas, nas quantidades e especificações para cada equipe técnica em serviço, a serem comprovadas até a assinatura do contrato e a qualquer tempo durante sua execução os mesmos são:

10.3.1.8.1. Dois jogos de chaves "ALLEN" completos.

10.3.1.8.2. Dois jogos de chaves "PHILIPS" completos.

10.3.1.8.3. Dois jogos de chaves de boca até 7/8".

10.3.1.8.4. Dois jogos completos de chaves de fenda.

10.3.1.8.5. Dois jogos de limas.

10.3.1.8.6. Dois arcos de serra.

10.3.1.8.7. Dois Alicates de precisão.

10.3.1.8.8. Dois Alicates universais com cabo isolado.

10.3.1.8.9. Dois Alicates de bico redondo.

10.3.1.8.10. Dois Alicates chatos com cabo isolado.

10.3.1.8.11. Dois Saca-fusíveis NH.

10.3.1.8.12. Dois Ferros de soldar de 36 W.

10.3.1.8.13. Dois Ferros de soldar de 60 W.

10.3.1.8.14. Dois Sugadores de soldas.

10.3.1.8.15. Dois Amperímetros do tipo alicate para até 150 A TRUE RMS.

10.3.1.8.16. Dois Multitestes TRUE RMS.

10.3.1.8.17. Duas Furadeiras portáteis com jogo de brocas.

10.3.1.8.18. Duas Lanternas com suporte magnético.

10.3.1.8.19. Dois Osciloscópios

10.3.1.8.20. Dois Aspiradores de pó

10.3.1.8.21. DOCKING STATION ou Case para leitura do HD retirado do servidor de câmera e posterior Backup.

10.3.1.9. A empresa licitante deverá declarar em sua proposta de preço que possui capacidade de atendimento às chamadas técnicas em no máximo 2 horas nas unidades do Banpará da REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, bem como, em atender em até 12 horas as unidades Banpará localizadas até 400km de Belém/PA, até 48 horas para as unidades Banpará localizadas acima de 400km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA e até 72 para as unidade Banpará Banco localizadas acima de 800km de Belém/PA.

10.3.1.10. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do BANPARÁ.

### 10.3.2. Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do Ativo Circulante (AC) e do Passivo Circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, **superior a um (>1)**, resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- a.1) A licitante que apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a um ( $\leq 1$ )** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- b) As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

10.4. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

10.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.3.3 Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a

regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).”

10.3.4 No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.

10.3.5 Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

10.3.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.4 Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal **ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo Banpará, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.5 O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.10.1. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema comprasnet junto com a documentação, conforme item 10.4 acima.

10.6 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.7 O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

- 10.8 O pregoeiro somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:
- a) consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
  - b) O pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
  - c) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
  - d) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
  - e) se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.
- 10.9 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.
- 10.9.2 Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.
- 10.10 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, n. 251 – Ed. Banpará, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.10.2 O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.
- 10.10.3 É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.
- 10.10.4 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.10.5 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

## **11 RECURSOS**

- 11.3 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 11.3.3 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 11.3.4 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
- 11.3.5 As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do Pregoeiro, por email para [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).
- 11.4 O pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- 11.5 Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a) se acolher as razões recursais, após manifestação da área técnica, se for o caso, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
  - b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última

hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.5.2 No julgamento dos recursos, o pregoeiro ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.5.3 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.comprasnet](http://www.comprasnet)

11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/Pa, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

11.8 Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico do [comprasnet](http://comprasnet), salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br), o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o Pregoeiro possa divulgá-los no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br).

## **12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.3 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

12.4 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) homologar a licitação;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
  - i. o vício de legalidade for convalidável; ou
  - ii. o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
  - iii. o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar o pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

- 12.4.2 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 12.4.3 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 12.4.4 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.
- 12.5 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 12.6 .Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

## **13 CONTRATAÇÃO**

- 13.3 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente edital (anexo V).
- 13.3.2 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.3.3 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.
- 13.4 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:
- a) a apresentação de declaração de empregabilidade de portadores de necessidades especiais, na forma exigida pelo § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, conforme adendo à minuta do contrato (Adendo IV);
  - b) indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;
- 13.5 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.5.2 Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

- 13.6 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital (anexo V).

## **14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o LICITANTE será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art.s 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41)

14.2 Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará Pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por email (Art. 77 do Regulamento)
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes , desnecessárias, protelatórias.
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3 Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) Pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4 Da decisão, o LICITANTE será notificado por email e mediante publicação no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br), podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito

suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5 As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta de contrato, anexo V deste edital.

## **15 RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ**

15.2 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.3 A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.3.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.3.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.3.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

- 15.4 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.
- 15.4.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201
- 15.4.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 15.4.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 15.4.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 15.4.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.
- 15.5 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 15.6 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

## **16 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do Banpará.
- 16.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

- 16.3 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.4 Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), poderão ser veiculados por email aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 16.5 A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.
- 16.6 No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.
- 16.7 O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto o pregoeiro, por solicitação pelo email [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).
- 16.8 Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.
- 16.10 Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 16.11 O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.
- 16.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- 16.13 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

- 16.14 O Pregoeiro não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.
- 16.15 O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- 16.16 Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2000, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei n. 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.
- 16.17 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o pregoeiro.
- 16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO  
ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 02 de agosto de 2019

Gabriel Silva  
Pregoeiro

1. OBJETO: O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, nas unidades do Banpará, de acordo com o ADENDO II.

1.1. Os serviços que trata o objeto envolvem todos os equipamentos, acessórios, peças e softwares necessários para o pleno funcionamento do CFTV, além do fornecimento de peças, componentes e materiais em geral que necessitarem ser substituídos, instalados ou complementados.

1.2. O BANCO poderá, durante a vigência do contrato, suprimir ou estender os serviços ora contratados para novos modelos de equipamentos que vierem a ser adquiridos através de aditivo contratual, assim como das Unidades que possam vir a ser inauguradas, ativadas, desativadas ou até mesmo reativadas.

1.3. As Unidades do BANPARÁ que trata o ADENDO II foram classificadas por zonas, sendo a Zona RMB as unidades localizadas na Região Metropolitana de Belém e as demais, localizadas no interior do estado do Pará.

## 2. OBJETIVO DOS SERVIÇOS:

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação dos CFTV para perfeita conservação e obtenção de melhor eficiência e funcionamento de forma ininterrupta desses aparelhos.

2.2. Contratar empresa para atender às necessidades de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em CFTV, objetivando manter em funcionamento dispositivo integrante do sistema de segurança das Unidades bancárias na capital e no interior do Estado do Pará;

2.3. A contratada, para a execução dos serviços em observância ao disposto no Edital e seus anexos, deverá fazer uso de pessoal qualificado e suficiente para atender a demanda de serviços indicada pelo Banco.

3. Integram o presente termo, para todos os fins de direito, os seguintes Adendos:

3.1. **ADENDO I:** Descrição das peças e equipamentos;

3.2. **ADENDO II:** Relação das unidades do Banpará;

3.3. **ADENDO III:** Modelo do Relatório de Visita Técnica;

- 3.4. **ADENDO IV:** Termo de confidencialidade;
- 3.5. **ADENDO V:** Distância para cálculo do deslocamento.
- 3.6. **ADENDO VI:** Valor limites da licitação.
- 3.7. **ADENDO VII:** Modelo de Carta de Fiança

4. **PARCELAMENTO DO OBJETO:** O objeto desta licitação será em lote único em decorrência ao maior controle e eficiência na gestão e fiscalização do contrato, levando-se em conta a complexidade do serviço desenvolvido pela CONTRATADA.

## 5. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Para cada manutenção preventiva ou corretiva, instalação ou desinstalação a CONTRATADA deverá preencher um **Relatório de Visita Técnica (ADENDO III)**.

5.1.1. O **Relatório de Visita Técnica, (ADENDO III)**, é o documento processual para a comprovação do atendimento, imprescindível para a efetivação do pagamento e deve ser preenchido e assinado pelo funcionário da CONTRATADA que executou o serviço, atestado pelo responsável da Unidade BANPARÁ onde foi realizado o serviço e, posteriormente, enviado anexo à Nota Fiscal para o setor responsável pelo contrato.

5.1.1.1. O **Relatório de Visita Técnica** deve conter Informações dos serviços executados, peças utilizadas, bem como a situação geral dos equipamentos e causa do problema.

5.2. **DESLOCAMENTO:** É o valor unitário a ser pago por Km percorrido para cobrir despesas de transporte, estadia e alimentação nos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação ou desinstalação nas unidades do Banpará fora da Região Metropolitana de Belém.

5.2.1. Todo deslocamento deverá ser calculado utilizando como base as distancias e municípios elencados no **ADENDO V**.

### 5.2.2. **DESLOCAMENTO QUANTO AO TIPO DE SERVIÇO:**

5.2.2.1. **QUANTO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Para cada zona existe um quantitativo fixo, conforme **ADENDO V**, para realização das manutenções preventiva nas unidades BANPARA dentro da respectiva zona.

5.2.2.2. **QUANTO À SERVIÇOS (MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO OU DESINSTALAÇÃO):** O valor do deslocamento será calculado conforme os

quilômetros estipulados, referente a cada município, onde foi realizado a prestação de serviço, conforme **ADENDO V**.

### **5.2.3. OBSERVAÇÕES QUANTO AO DESLOCAMENTO:**

**5.2.3.1.** Quando o técnico da CONTRATADA estiver em um município onde haja mais de uma unidade do Banpará, realizando serviço objeto deste termo, e precisar ser deslocado para atender outra ocorrência **nesse mesmo município**, não será devido à CONTRATADA novo deslocamento.

**Ex:** Se um técnico enviado pela CONTRATADA para realizar manutenção corretiva no CFTV da Agência Castanhal, estando ainda nesse município, receber outro chamado, desta vez para o CFTV situado no PA Yamada Castanhal, nesse caso, ele deverá realizar duas manutenções corretivas e cobrar apenas um deslocamento.

**5.2.3.2.** Quando o técnico da CONTRATADA estiver em qualquer dos municípios, em que haja unidades do Banpará, realizando serviço que figure como objeto deste termo, e precisar se deslocar para atender nova ocorrência em outro município da **mesma região**, conforme **ADENDO V**, será devido, também, à CONTRATADA o deslocamento entre o município em que realizava o serviço até o município onde surgiu a outra ocorrência. Para calcular a distancia entre os municípios de uma mesma região, deverá ser utilizados sites como os listados abaixo:

1	<a href="https://www.google.com.br/maps/dir///@-1.4524416,-48.4972027,15z">https://www.google.com.br/maps/dir///@-1.4524416,-48.4972027,15z</a>
2	<a href="http://setran.pa.gov.br/site/Distancia">http://setran.pa.gov.br/site/Distancia</a>
3	<a href="http://www.cidademapa.com.br/calcular-distancia.php">http://www.cidademapa.com.br/calcular-distancia.php</a>
4	<a href="http://www.aondefica.com/afsetdstaraf.asp?action=set&amp;res=1600x900&amp;d=24&amp;z=24">http://www.aondefica.com/afsetdstaraf.asp?action=set&amp;res=1600x900&amp;d=24&amp;z=24</a>
5	<a href="https://www.entrecidadesdistancia.com.br/">https://www.entrecidadesdistancia.com.br/</a>

Obs: Caso os referidos sites não contenham a distancia requerida, então será considerado, para cálculo do deslocamento, a coluna "APROVEITAMENTO DO DESLOCAMENTO" do **ADENDO V**, equivalente ao percentual de 15% do deslocamento do Município destino.

**Ex:** O técnico da CONTRATADA em atendimento a um chamado na Agência de Capanema, tendo outro chamado a ser realizado no município de Salinópolis, na Agencia Salinas, neste caso será pago pelo trecho que se deslocou entre as cidades de Capanema até Salinópolis utilizando-se os sites listados acima.

OBS: Deslocamento a ser pago: Capanema-Salinópolis.

### **5.3. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**

**5.3.1.** A CONTRATADA deverá, a cada 180 dias, elaborar e executar o cronograma para a realização das manutenções preventivas nas unidades.

**5.3.2.** Para a cada ZONA, o referido cronograma deverá ser de acordo com o **ADENDO V.**

**5.3.3.** Os referidos cronogramas deverão conter data e local de cada manutenção preventiva e devem ser entregues ao Banpará no prazo, máximo, de 15 dias após a assinatura do contrato.

**5.3.4.** O BANCO analisará as propostas dos cronogramas e poderá solicitar alteração.

**5.3.5.** Os referidos cronogramas deverão estar de acordo com os dias e horários de funcionamento das unidades em que o CFTV se encontra, ou em comum acordo com a CONTRATANTE.

**5.3.6.** A manutenção preventiva deve garantir a contínua qualidade e eficiência do **CFTV.**

**5.3.7.** As manutenções preventivas serão pagas conforme quantitativo executado pela CONTRATADA.

**5.3.8.** As **manutenções preventivas** serão executadas com base nos seguintes parâmetros:

**5.3.9.** Os serviços de manutenção preventiva contam com garantia de 90 (noventa) dias.

**5.3.10.** A CONTRATADA deverá prestar a manutenção preventiva a cada 180 (cento e oitenta) dias em cada CFTV instalados nas Unidades do BANCO.

**5.3.11.** Todas as partes internas e externas dos equipamentos deverão ser totalmente limpas quando da manutenção.

**5.3.12.** Rotina de Serviços Mínimos a serem executados na Manutenção Preventiva:

**5.3.12.1. Conjunto de Câmera**

**5.3.12.1.1.** Limpeza geral das caixas de proteção;

**5.3.12.1.2.** Limpeza de lente e visor das câmeras;

**5.3.12.1.3.** Ajuste de foco das lentes;

**5.3.12.1.4.** Verificação dos conectores;

**5.3.12.1.5.** Verificação das tensões de alimentação;

**5.3.12.1.6.** Verificação da instalação física (suporte e fiação);

**5.3.12.1.7.** Regulagem;

**5.3.12.1.8.** Posicionamento, reposicionamento;

**5.3.12.2. SERVIDOR DE CAMERAS (DVR PC, DVR, HVR)**

**5.3.12.2.1.** Limpeza interna e externa;

- 5.3.12.2.2. Limpeza da fonte
- 5.3.12.2.3. Limpeza e teste das portas USB;
- 5.3.12.2.4. Limpeza e teste da porta de Rede;
- 5.3.12.2.5. Verificação das tensões de alimentação;
- 5.3.12.2.6. Verificação da instalação física (suporte e fiação);
- 5.3.12.2.7. Checagem dos conectores de entrada e saída de vídeo;
- 5.3.12.2.8. Checagem dos conectores e seus periféricos;
- 5.3.12.2.9. Revisão geral das configurações e ajustes necessários;
- 5.3.12.2.10. Checagem do tempo de armazenamento mínimo requerido pelo BANCO (40 dias).

### 5.3.12.3. **Monitores**

- 5.3.12.3.1. Limpeza externa;
- 5.3.12.3.2. Verificação dos ajustes de tela;
- 5.3.12.3.3. Checagem das conexões;

### 5.3.12.4. **Controle, teclado de comando e mouse**

- 5.3.12.4.1. Limpeza externa;
- 5.3.12.4.2. Checagem das conexões;
- 5.3.12.4.3. Checagem das configurações;
- 5.3.12.4.4. Testes de resposta a comando;

### 5.3.12.5. **Instalações Internas (mesa de comando, “rack” e acessórios)**

- 5.3.12.5.1. Limpeza geral;
- 5.3.12.5.2. Checagem de conexões, fontes e transformadores, interfaces, borneiras;
- 5.3.12.5.3. De fusíveis, régua de tomadas, etc;
- 5.3.12.5.4. Medição da tensão de alimentação;

### 5.3.12.6. **Softwares**

- 5.3.12.6.1. Atualizações dos softwares;
- 5.3.12.6.2. Verificação da correta configuração do software de filmagem;
- 5.3.12.6.3. Verificação da correta configuração do software da unidade de gravação;
- 5.3.12.6.4. Teste de gravação (pen drive, DVD e CD);

**5.3.13.** Os serviços listados acima são considerados mínimos. Sendo desejável que a CONTRATADA disponibilize todos os serviços possíveis recomendados pela área técnica, de modo a prestar um serviço de manutenção por excelência.

**5.3.14.** Se durante a manutenção preventiva for detectada a necessidade de uma Corretiva e/ou troca de peça, a CONTRATADA deverá fazer as devidas substituições cabendo ao Banco pagar o valor referente ao serviço de manutenção preventiva e o valor da peça ou equipamento substituído. Ex 1: - Valor da preventiva: **R\$ 200,00**

- Valor da corretiva: **R\$ 50,00**

<b>Valor a ser pago: R\$ 200,00</b>
-------------------------------------

Ex 2: - Valor da preventiva: **R\$ 200,00**

- Valor da corretiva: **R\$ 80,00**

- Valor da peça trocada: **R\$ 85,00**

- Calculo: R\$ 200,00(preventiva) + R\$ 85,00(peça).

<b>Valor a ser pago: R\$ 285,00</b>
-------------------------------------

**5.4. CHAMADO TÉCNICO OU ABERTURA DE CHAMADO:** Objetiva a solicitação de Visita Técnica para prestação dos serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação de CFTV, configurada pela visita não programada, feita pela CONTRATADA em atendimento a chamado aberto pela CONTRATANTE, para local onde se pretenda instalar ou se encontram instalados os equipamentos de CFTV, para execução de serviços necessários à recondução do equipamento ao seu regime normal de operação.

**5.4.1. Visita Técnica:** É o comparecimento do funcionário da CONTRATADA, de comprovada capacidade técnica, para a realização de manutenção preventiva, corretiva, instalação ou desinstalação.

**5.4.2. O Registro das chamadas técnicas:** Os pedidos de abertura de chamados serão direcionados para o número de telefone fixo e/ou móvel, e/ou e-mail o qual irá gerar uma ordem de serviço contendo, número da chamada ou OS, data e hora.

**5.4.3.** O número do telefone fixo e/ou móvel e o endereço de e-mail deverão ser informados pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

**5.4.4.** A CONTRATADA deverá informar o número do chamado sempre que acionada para execução de uma visita técnica, sendo esse número sequencial e exclusivo de cada evento.

**5.4.5. Prazo de atendimento do chamado Técnico:** É o período compreendido entre o horário de abertura da chamada técnica feita pelo BANCO e o horário da chegada da CONTRATADA ao local do atendimento.

**5.4.6.** O atendimento das chamadas técnicas seguirão os seguintes parâmetros:

**5.4.6.1.** A CONTRATADA deverá atender as chamadas técnicas para manutenção corretiva, instalação ou desinstalação de CFTV:

**5.4.6.1.1.** Em até 02 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas Unidades da Região Metropolitana;

**5.4.6.1.2.** Em até 12 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas até 400km de Belém/PA.

**5.4.6.1.3.** Em até 48 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 400km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA.

**5.4.6.1.4.** Em até 72 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 800km de Belém/PA.

**5.4.7. O prazo para solução dos problemas, serviços de manutenção corretiva, instalação ou desinstalação:** É o período compreendido entre a chegada do técnico ao local de atendimento e o término do serviço, deixando o CFTV em condições normais de operação.

**5.4.7.1.** O referido prazo para solução dos problemas será de, no máximo:

**5.4.7.1.1.** 06 (seis) horas, com conclusão do atendimento sem troca de peças;

**5.4.7.1.2.** 72 (setenta e duas) horas, com conclusão do atendimento com troca e/ou fornecimento de peças.

## **5.5. MANUTENÇÕES CORRETIVAS**

**5.5.1.** Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça, software ou equipamento do **CFTV**, ou deste como um todo. Compreendem substituições, configurações, instalações e/ou reinstalações de peças e software, ajustes mecânicos, cabeamentos, ajuste eletrônico, recuperação de dados, reparos bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema.

**5.5.2.** Os serviços devem ser executados no local onde o(s) equipamento(s) está(ão) instalado(s).

**5.5.3.** Se houver a necessidade de manutenção corretiva em uma unidade que está com a manutenção preventiva agendada para até 15 dias, a CONTRATADA deverá adiantar a manutenção preventiva juntamente com a corretiva, nesse caso o Banco pagará o serviço de manutenção preventiva e mais a diferença, se houver, entre o valor da preventiva e o valor da corretiva.

**5.5.4.** Constatada a necessidade de remoção do equipamento ou partes deste, das instalações do BANCO, a CONTRATADA deverá:

**5.5.5.** Substituir o CFTV, ou partes deste, deverá ser efetuada imediatamente por outro novo, idêntico ou superior ao substituído de acordo com tabela de especificações mínimas do **ADENDO I**, e mediante autorização do setor responsável pelo contrato.

**5.5.6.** A peça ou componente do CFTV danificado deverá ser devidamente embalado, identificado e entregue ao funcionário que acompanhou o serviço prestado.

## **5.6. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CFTV.**

**5.6.1.** O serviço de **Instalação** corresponde aos procedimentos de fixação, ajustes, crimpagem, regulagem, enfim todo o procedimento necessário para a implantação de CFTV em local especificado no **ADENDO II** ou pelo CONTRATANTE, de modo a atender as exigências do BANCO.

**5.6.2.** O serviço de **desinstalação** compreende o procedimento de retirada do equipamento completo ou de parte do equipamento de CFTV.

**5.6.3.** Quando a CONTRATADA realizar um serviço de desinstalação, deverá proceder, também com a organização, encaixotamento, identificação e entrega sob a responsabilidade da Unidade de onde foi desinstalado o equipamento.

**5.6.4.** A CONTRATADA deverá prestar serviço de Instalação ou desinstalação, conforme demanda mediante chamada técnica.

**5.6.5.** A CONTRATADA quando da instalação deverá posicionar o CFTV nos locais indicados pela área de segurança do BANCO.

**5.6.6.** Ajustes como angulação, regulagem de foco e outros, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.6.7.** Para a execução dos referidos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para o pleno funcionamento imediato do CFTV.

## **5.7. FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS.**

- 5.7.1.** A CONTRATADA, também, deverá fornecer mediante substituição e/ou complementação de peças e equipamentos de CFTV, por ocasião de manutenção.
- 5.7.2.** As peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA só poderão ser os modelos apresentados durante fase de habilitação da licitação os quais deverão possuir as especificações mínimas, contidas no **ADENDO I**, porém não deverá haver conflito, perda de desempenho ou qualquer outro dano ao **CFTV**.
- 5.7.3.** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA peças ou equipamentos novos e originais e em caso de necessidade de substituição dos defeituosos e/ou complementação com peças ou equipamentos, e compatíveis com o CFTV instalado, mantendo o mesmo padrão de funcionamento.
- 5.7.4.** Os modelos e marca das câmeras e servidores de câmeras, deverão ser padrão para todas as unidades atendidas.
- 5.7.5.** As peças substitutas deverão ficar com gestor do contrato.
- 5.7.6.** A CONTRATADA deverá ter para pronta entrega as peças ou equipamentos listadas no **ADENDO I**.
- 5.7.7.** A CONTRATADA, por ocasião da manutenção corretiva ou preventiva, deverá portar consigo as peças e equipamentos de CFTV necessários à execução destes serviços, para não haver atraso ou custo adicional com transporte para a solução do problema.
- 5.7.8.** Caso seja necessário o deslocamento para buscar alguma peça, componentes ou equipamentos o ônus será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e prazo para solução do problema não será estendido.
- 5.7.9.** A CONTRATADA deverá substituir peças ou equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- 5.7.10.** A substituição de peças e equipamentos, previamente aprovados pela CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da aprovação do gestor do contrato.
- 5.7.11.** Caso haja impossibilidade de substituição das peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços, justificando o atraso do fornecimento e instalação.
- 5.7.12.** Caso haja reincidência de um problema por mais de duas vezes, no intervalo de 30 (trinta) dias, o equipamento, cabeamento, componente ou peça defeituosa deverá ser necessariamente substituído por um novo.

**5.7.13.** As peças, componentes e acessórios não contemplados no **ADENDO I**, deste TERMO DE REFERENCIA, e que necessitem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do CONTRATANTE, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

**5.7.14.** O BANCO realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do orçamento.

**5.7.15.** No caso dos preços apresentados pela CONTRATADA, serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a receber pelo de menor valor.

**5.7.16.** As peças, componentes e acessórios insertos na condição de que trata o item 5.7.13 serão incorporados mediante aditivo contratual, à listagem objeto do **ADENDO I** deste Termo de Referencia, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pelo Banco.

**5.7.17.** Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos, deverão ser organizados, identificados e entregues pela CONTRATADA na Unidade onde o serviço for prestado.

## **6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:**

**6.1.** Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e a característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

**6.2.** Os indicadores de avaliação e suas respectivas metas são definidos de acordo com a natureza e as características de cada serviço e expressos em determinada unidade de medida, como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

**6.3.** Para os serviços objeto deste projeto básico foram definidos os seguintes indicadores:

<b>SERVIÇO</b>	<b>INDICADOR</b>
Manutenção preventiva	Percentual de cumprimento do Cronograma para realização das manutenções preventivas.
Manutenção corretiva	Cumprimento do Tempo de Atendimento do Chamado Técnico e do Tempo de Solução

**6.4.** Aos serviços pactuados serão adotados os seguintes acordos de Nível de Serviço:

<b>Nº 01 - Preventiva</b>	<b>Prazo de atendimento de demandas</b>
Item Descrição	Realizar serviço de <b>manutenção preventiva</b> , nos CFTV instalados nas unidades do CONTRATANTE.
Finalidade	Meta a cumprir: realizar 100% da manutenção preventiva (semestral) e cumprimento do Cronograma, elaborado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Relatório de Visita Técnica ( <b>ADENDO III</b> ) e cronograma da CONTRATADA com base no <b>ADENDO II</b> aprovado pelo BANPARÁ.
Forma de acompanhamento	Documentos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Mensal
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for superior ou igual a 97%, o pagamento corresponderá a 100% da fatura; 2) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for inferior a 97% e igual ou superior a 92%, corresponderá ao pagamento de 95% da fatura; 3) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for inferior a 92%, corresponderá ao pagamento de 85% da fatura.
Outras Sanções	Conforme previstas no art. 98 do <b>REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ</b> e instrumento contratual.

Nº 02 – Corretiva e Instalação e Desinstalação	Prazo de solução de demandas
Item Descrição	Realizar serviço de <b>manutenção corretiva, instalações e/ou desinstalações</b> com fornecimento, de peças e/ou equipamentos componentes dos <b>CFTV</b> nas unidades do CONTRATANTE.
Finalidade	<p><b>01. Meta a cumprir: Cumprimento dos prazos para atendimento dos chamados Técnicos:</b></p> <p>a) Em até 02 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas Unidades da Região Metropolitana;</p> <p>b) Em até 12 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas até 400km de Belém/PA;</p> <p>c) Em até 48 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 400km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA;</p> <p>d) Em até 72 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 800km de Belém/PA.</p> <p><b>02. Meta a cumprir: Cumprimento dos prazos para solução dos problemas:</b></p> <p>a) 06 (seis) horas, com conclusão do atendimento sem troca de peças;</p> <p>b) 72 (setenta e duas) horas, com conclusão do atendimento com troca e/ou fornecimento de peças.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p><b>01. Atendimento do chamado:</b></p> <p>a) Quando o tempo, para <b>atendimento do chamado</b>, extrapolar em no máximo 1 (uma) hora, o item 6.4, quadro 2, subitem 1, alínea “a”, “b”, “c” e “d” da</p>

	<p>Finalidade, o pagamento da fatura corresponderá a 95% do serviço;</p> <p>b) Quando o tempo, para <b>atendimento do chamado</b>, extrapolar mais de 1 (uma) hora, item 6.4, quadro 2, subitem 1, alínea “a”, “b”, “c” e “d” da Finalidade, corresponderá ao pagamento de 90% da fatura do serviço;</p> <p><b>02. Solução dos problemas</b></p> <p>a) Quando o tempo para <b>solução dos problemas</b> for superior ao item 6.4, quadro 2, subitem 2, alíneas “a” ou “b” da Finalidade, corresponderá ao pagamento de 90% da fatura do serviço;</p> <p>Os subitens 01 e 02 do item 6.4, quadro 2 da Faixas de ajuste no pagamento, quando aplicados concomitantemente, corresponderá ao pagamento de 85% da fatura do serviço.</p>
Instrumento de medição	Solicitação de serviços por telefone, E-mail, Ordem de Serviço (O.S) eletrônica ou Ordens de Serviço e Relatório de Visita Técnica.
Forma de acompanhamento	Relatório de Visita Técnica
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	Por demanda
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Outras Sanções	Conforme previstas no art. 98 do <b>REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ</b> e instrumento contratual

**6.5.** A aplicação dos níveis de serviço não impede a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual, e eventual aplicação de multa contratual.

## **7. RESERVA TÉCNICA:**

**7.1.** O Banpará pagará somente os postos que forem efetivados não cabendo pagamento aos postos destinados à reserva técnica.

**7.2.** Quando um posto destinado à reserva técnica for efetivado passará a ser objeto de cobrança.

**7.3.** A quantidade de postos destinados à reserva técnica será apenas para efeito de proposta, a fim de compor saldo para futuras efetivações em qualquer município do Pará.

**7.4.** A quantidade especificada para os serviços de instalação e/ou desinstalação e manutenção corretiva, tanto para as zonas, é apenas para efeito de proposta, a fim de compor saldo para reserva técnica que poderá ser utilizado em qualquer um dos serviços, em qualquer unidade dessas ZONAS.

**7.5.** O valor a ser pago pelos serviços a que se refere o item anterior, será respectivo ao da proposta.

**7.6.** A quantidade destinada às peças será apenas para efeito de proposta, a fim de compor saldo para pagamento de substituição de qualquer peça em qualquer unidade Banpará.

**7.7.** O valor a ser pago pelas peças substituídas será o respectivo ao da proposta.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Prestação do serviço deve observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros:

**8.1.1.** Na realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação ou desinstalação, havendo risco de perda de dados, fica a CONTRATADA responsável pela gravação de cópia de segurança de todos os dados armazenados, e pela sua restauração no respectivo equipamento após a execução dos serviços.

**8.1.2.** Os serviços relacionados ao funcionamento de todo o Sistema compreendem o conjunto de atividades especializadas e rotinas apropriadas ao acionamento, gravação, análise de imagens, operação do software, recuperação das gravações, realização de backup e outras atividades que sejam necessárias para o bom desempenho do sistema.

**8.1.3.** Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, salvo mediante autorização do BANCO, na forma da Lei. Na prestação dos referidos serviços especializados estão incluídos: o fornecimento de material, mão de obra, encargos sociais, seguros, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o universo necessário para a execução dos serviços.

**8.1.4.** A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, em local a

ser indicado por este e/ou conforme o **ADENDO II**, obrigando-se, a CONTRATADA, a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atendimento à demanda de serviços indicados pelo BANCO.

**8.1.5.** O responsável técnico da CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de forma a atender na íntegra os termos contratuais.

**8.1.6.** Toda sujeira ou resíduos oriundos de qualquer serviço no CFTV deve ser retirado e despachado apropriadamente pela CONTRATADA.

**8.1.7.** Toda fiação de entrada e saída do equipamento deverá ser organizada e identificada com utilização de espiral organizador de fios e cabos, e identificador de fios e cabos, bem como a utilização de canaletas quando se fizer necessário.

**8.1.8.** Os funcionários da CONTRATADA não podem interagir com nenhum equipamento do BANCO, que não seja do sistema de CFTV do BANCO.

**8.1.9.** Na execução de qualquer serviço, nas dependências do BANCO, havendo necessidade de quebra de parede, quebra de piso, quebra ou desinstalação de forro, furos no piso ou na parede, manchas na pintura da parede ou no piso e etc, fica a CONTRATADA responsável pela reparação, das situações apontadas, de forma que o local onde houve a prestação do serviço mantenha o mesmo padrão de ambiência de antes.

**8.1.10.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução de serviço de manutenção, instalação e desinstalação de CFTV.

**8.1.11.** Na utilização de qualquer material, na organização, ou realização de serviço a CONTRATADA deverá seguir os padrões e *layout* do BANCO.

**8.1.12.** Os valores de peças, equipamentos, deslocamentos e visitas técnicas nas condições contratadas serão pagos e/ou reembolsados pelo BANCO.

**8.1.13.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Banco até 07 (sete) dias úteis da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, em nome do profissional que ficará como responsável técnico durante a vigência do contrato.

**8.1.14.** Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

**8.1.14.1.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços contratados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, ou em prazo ajustado pelas partes.

**8.1.15.** A CONTRATADA obriga-se a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de **CFTV** de propriedade do BANCO, instalados em suas Unidades, em conformidade com as especificações, marca, modelo e demais aspectos quantitativos e qualitativos apresentados em sua proposta.

**8.1.16.** A CONTRATADA disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade, quantidade de demanda e as habilidades requeridas à plena satisfação do objeto contratual.

**8.1.17.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia técnica total dos serviços e das peças fornecidas, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega do serviço executado ou peça adquirida.

**8.1.17.1.** Os prazos para o atendimento da garantia técnica, do subitem acima, obedecem as mesmas regras dos prazos estabelecidos nos subitens 5.4.6.1.1, 5.4.6.1.2, 5.4.6.1.3, 5.4.6.1.4, 5.4.7.1.1, 5.4.7.1.2.

**8.1.18.** Para o fornecimento de equipamentos o período de garantia deverá ser de no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega do equipamento.

**8.1.18.1.** O prazo para o atendimento da garantia de equipamentos é de 48 horas, pra atendimento na região metropolitana de Belém e de 72 horas pra as Unidades fora da região metropolitana.

**8.1.19.** A garantia inclui a recuperação ou substituição de qualquer peça, componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para o BANCO.

**8.1.20.** A assistência técnica/garantia deverá ser no local de uso dos equipamentos, pelo prazo acima mencionado.

**8.1.21.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, especialmente as decorrentes do período de garantia dos serviços/peças/equipamentos, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o BANCO e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.1.22.** Indenizar o CONTRATANTE no caso de subtração de bens, valores, acesso indevido, cópias ou exclusões não autorizadas de arquivos ou informações

sigilosas, de uso restrito ou de qualquer natureza, contidos nos aparelhos SERVIDORES DE CÂMERAS e qualquer mídia ou memória flash que nele estiver, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.1.23.** Indenizar/ressarcir o BANCO por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, clientes, empregados ou terceiros, por seus funcionários e por eventuais prejuízos.

**8.1.24.** São de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da lei ou do contrato:

**8.1.24.1.** Eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do BANCO, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**8.1.24.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrências da espécie, as vítimas forem os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Banco;

**8.1.24.3.** A qualidade, a exatidão, a pontualidade e a correção técnica dos serviços ora contratados, observados que a respectiva aprovação, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, não exonera a CONTRATADA de sua total responsabilidade por tais serviços;

**8.1.24.4.** Todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços contratados, ficando o BANCO, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;

**8.1.24.5.** Despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao BANCO por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;

**8.1.24.6.** Despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**8.1.24.7.** Manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da CONTRATANTE que, por força da atividade exercida, venha a ter contato.

**8.2.** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Contrato nos locais a serem indicados pelo BANPARÁ, conforme discriminados no **ADENDO II**.

**8.3.** A CONTRATADA deverá fornecer ao seu empregado documento de identificação com foto, de uso obrigatório para acesso às dependências do BANCO, que deverá ser, previamente, aprovado pelo CONTRATANTE, e providenciado para que eles cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências do BANCO.

**8.4.** A CONTRATADA deverá apresentar currículo, nº de telefone, endereço residencial, antecedentes criminais, nº do RG e CPF do seu funcionário designado para prestar qualquer tipo de serviço nas dependências do BANPARÁ.

**8.5.** Substituir o empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições ou com as normas do BANPARÁ.

**8.6.** Os locais disponibilizados na capital ou no interior do Estado do Pará, para os serviços, poderão sofrer alteração, mediante a supressão ou inclusão de novos locais e bens através de aditivo contratual.

**9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Estabelece-se como requisitos para a participação da licitação, os quais devem ser mantidos por toda a vigência do contrato, na forma da SEÇÃO 9 do **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**:

**9.1.** Qualificação Técnica, na forma do art. 67, do **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**:

**9.1.1.** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) que o proponente prestou/presta serviços de natureza similar de mesma complexidade ao solicitado, inclusive com características compatíveis com as do objeto deste termo de referência.

**9.1.1.1.** Considera-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo o serviço de manutenção preventiva, em quantidade igual ou superior a 50% das Unidades do BANCO, relacionadas no **ADENDO II**, exceto às destinadas à RESERVA TÉCNICA, ou seja, manutenção preventiva em 83 (oitenta e três) Unidades.

**9.1.1.2.** Certidão de registro e quitação da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

**9.1.1.3.** No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, a mesma deverá ser apresentada com o visto do CREA-PA, por ocasião da contratação.

**9.1.1.4.** Declaração de que o proponente possui equipe técnica disponível para execução dos serviços objeto desta licitação, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, a serem comprovadas na data da sessão pública e se for o caso a qualquer tempo durante execução do contrato:

**9.1.1.4.1.** 01 (um) engenheiro com curso de formação em elétrica e/ou eletrônica, em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

**9.1.1.4.2.** 01 (um) técnico em eletrônica ou 01 (um) técnico de informática, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

**9.1.1.4.3.** 01 (um) técnico em eletricidade, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

**9.1.1.4.4.** A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob avaliação do Banpará.

**9.1.1.5.** A comprovação do vínculo dos profissionais pode ser feita através dos seguintes meios:

**9.1.1.5.1.** Cópia autenticada da carteira de trabalho assinada pelo proponente ou;

**9.1.1.5.2.** Cópia do livro de registro de empregados ou;

**9.1.1.5.3.** Cópia do contrato de prestação de serviços, assinado pelo proponente, ou do contrato social, em caso de sócio da empresa;

**9.1.1.6.** Comprovação de que o engenheiro elétrico, que trata o item anterior, pertence ao seu quadro técnico, na data da sessão pública, sendo, o mesmo, detentor(es) de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante a apresentação de:

**9.1.1.6.1.** Certificação de atividade de Manutenção de equipamentos elétricos/eletrônicos;

**9.1.1.6.2.** Certificação de atividade em equipamentos do **CFTV** constantes no **ADENDO I** Manutenção preventiva / corretiva nos software integrantes do **CFTV**;

**9.1.1.7.** A comprovação da qualificação técnica dos profissionais que compõem o referido quadro técnico, se dará pela apresentação de um, ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA, desde que atendam as

exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA.

**9.1.1.8.** Declaração da proponente que dispõe do aparelhamento e ferramentas, nas quantidades e especificações para cada equipe técnica em serviço, a serem comprovadas até a assinatura do contrato e a qualquer tempo durante sua execução os mesmos são:

- 9.1.1.8.1.** Dois jogos de chaves "ALLEN" completos.
- 9.1.1.8.2.** Dois jogos de chaves "PHILIPS" completos.
- 9.1.1.8.3.** Dois jogos de chaves de boca até 7/8".
- 9.1.1.8.4.** Dois jogos completos de chaves de fenda.
- 9.1.1.8.5.** Dois jogos de limas.
- 9.1.1.8.6.** Dois arcos de serra.
- 9.1.1.8.7.** Dois Alicates de precisão.
- 9.1.1.8.8.** Dois Alicates universais com cabo isolado.
- 9.1.1.8.9.** Dois Alicates de bico redondo.
- 9.1.1.8.10.** Dois Alicates chatos com cabo isolado.
- 9.1.1.8.11.** Dois Saca-fusíveis NH.
- 9.1.1.8.12.** Dois Ferros de soldar de 36 W.
- 9.1.1.8.13.** Dois Ferros de soldar de 60 W.
- 9.1.1.8.14.** Dois Sugadores de soldas.
- 9.1.1.8.15.** Dois Amperímetros do tipo alicate para até 150 A TRUE RMS.
- 9.1.1.8.16.** Dois Multitestes TRUE RMS.
- 9.1.1.8.17.** Duas Furadeiras portáteis com jogo de brocas.
- 9.1.1.8.18.** Duas Lanternas com suporte magnético.
- 9.1.1.8.19.** Dois Osciloscópios
- 9.1.1.8.20.** Dois Aspiradores de pó
- 9.1.1.8.21.** DOCKING STATION ou Case para leitura do HD retirado do servidor de câmera e posterior Backup.

**9.1.1.9.** A empresa licitante deverá declarar em sua proposta de preço que possui capacidade de atendimento às chamadas técnicas em no máximo 2 horas nas unidades do Banpará da REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, bem como, em atender em até 12 horas as unidades Banpará localizadas até 400km de Belém/PA, até 48 horas para as unidades Banpará localizadas acima de 400km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA e até 72 para as unidade Banpará Banco localizadas acima de 800km de Belém/PA.

**9.1.1.10.** Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do BANPARÁ.

**10. Adjudicação:** A adjudicação do objeto será global, e será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

**10.1.** Justifica-se a forma de adjudicação pela razão do custo operacional que representaria como controle das demandas, gestão e fiscalização do contrato, bem como os pagamentos de faturas além da perda com o ganho de escala.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o prazo total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 80, seção 2 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ, contando o início da vigência a partir do início da execução dos serviços.

**12. ÁREA GESTORA DO CONTRATO:** Superintendência de Logística, Suprimentos e Contratos – SULOLOC/GESPA.

## **13. DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, até o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela fiscalização, respeitando-se o prazo previsto no item seguinte.

**13.2.** O BANCO se obriga a pagar somente os serviços, peças e equipamentos que necessitar, sendo o valor estimado neste EDITAL apenas uma projeção limite o qual subsidiará a análise das propostas, não estando vinculado ao mesmo e sim ao que empresa vencedora apresentou em sua proposta.

**13.3.** O objeto de cobrança terá que ter sido previamente validado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento, ficando este, isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

**13.4.** O contrato estabelece um valor fixo para pagamento da realização dos serviços de manutenção preventiva e, conforme a demanda, os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação, o mesmo vale para a reposição e/ou atualização de peças e equipamentos do CFTV.

**13.5.** Está incluído nesses valores a mão de obra, encargos sociais, seguro, ferramental, uso de equipamentos, administração, deslocamento, estadias, cessão técnica, licenças, tributos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

**13.6.** Todas as notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para respectiva Unidade do BANCO do qual o serviço tenha sido prestado ou peças adquirida.

**13.7.** A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal/fatura já com os descontos referentes ao eventual descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, observando os seguintes requisitos:

**13.7.1.** A nota fiscal/fatura deverá:

**13.7.1.1.** Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;

**13.7.1.2.** Conter o número da agência e da conta corrente;

**13.7.1.3.** Discriminar a indicação dos serviços prestados, a identificação das unidades do Banco (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais e totais.

**13.7.1.4.** Ser entregue ao BANCO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para efetuar o respectivo recolhimento ao INSS ou para o pagamento dos serviços, o que ocorrer primeiro.

**13.7.1.5.** Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

**13.7.1.5.1.** Ser preenchida em nome da contratada;

**13.7.1.5.2.** Relacionar todos os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços, objeto deste contrato;

**13.7.1.5.3.** Ser emitida para cada estabelecimento do BANCO.

**13.7.1.5.4.** Ser correspondente à última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento.

**13.7.1.5.4.1.** A contratada deverá apresentar anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços relativos ao mês de dezembro, a comprovação da quitação do 13º salário dos empregados colocados à disposição do Banco.

**13.7.1.5.4.2.** Constatando o BANCO qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, essa será devolvida à contratada

acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

**13.8.** Nenhum pagamento será efetivado sem que a Fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pela CONTRATADA.

**13.9.** A realização de qualquer pagamento pelo CONTRATANTE fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos: CND emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN; CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA.

**13.10.** A devolução da nota fiscal/fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA.

**13.11.** Havendo necessidade de realização de serviços por profissional(is) disponibilizado(s) pela CONTRATADA, todas as despesas necessárias (como passagens, deslocamentos, substituição ou complementação de peças ou equipamentos, estadias, refeições e outros), serão arcadas por esta e reembolsadas pelo CONTRATANTE, conforme valores expressos em tabela de preços constante da PROPOSTA DE PREÇO vencedora do certame o qual integrará Contrato como adendo e orçamento previamente aprovado pelo CONTRATANTE e constantes na proposta de preço.

**13.12.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, salvo se a licitante vencedora se enquadrar em hipótese excepcional do normativo legal.

**13.13.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou danos sofridos pela Instituição.

**13.14.** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o contratante poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à licitante vencedora, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que Comissão de fiscalização constatar a ocorrência de atrasos e/ou descumprimentos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da Fiscalização.

**13.15.** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por parte da licitante vencedora, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

**13.16.** No preço apresentado pela CONTRATADA já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os contratos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE, por eventuais autuações.

**13.17.** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

**13.18.** No caso de atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, sem que haja culpa da mesma, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Será aplicada multa pelo descumprimento dos prazos relacionados nos **itens 5.3.1, 5.3.3, 5.4.6.1.1, 5.4.6.1.2, 5.4.6.1.3, 5.4.6.1.4, 5.4.7.1.1, 5.4.7.1.2, 5.7.10 e 8.1.18.1** deste **Termo de Referência**, causado pela **CONTRATADA**. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

**14.2.** O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

**14.2.1.** Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor global adjudicado;

**14.2.2.** Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita no subitem 14.2.1 será substituída por multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do valor global adjudicado.

**14.3.** Será aplicada multa pelo atraso, causado pela **CONTRATADA, na implantação peças, equipamentos ou cabeamentos**, conforme descrito no **subitem 5.7.12** deste **Termo de Referência**.

**14.4.** O cálculo do valor da multa variara de acordo com o numero de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

**14.4.1.** Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total do item Implantação;

**14.4.2.** Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita no subitem 14.4.1 será substituída por multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do item Implantação.

**14.5.** Será aplicada multa, caso se constate descumprimento das exigências descritas em quaisquer dos seguintes subitens 5.3.3, 5.6.4, 8.1.4, 8.1.6, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11, 8.1.16, 9.1.1.10, 13.7, 13.7.1, 13.7.1.1, 13.7.1.2, 13.7.1.3, 13.7.1.4, 13.7.1.5, 13.7.1.5.1, 13.7.1.5.2, 13.7.1.5.3, 13.7.1.5.4, 13.7.1.5.4.1 e 13.7.1.5.4.2.

**14.5.1.** O cálculo do valor da multa irá variar de acordo com o numero de dias que a CONTRATADA levará para cumprir tais exigências, conforme descrito abaixo:

**14.5.1.1.** Para até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor global adjudicado;

**14.5.1.2.** Acima de 10 (dez) dias corridos → a multa descrita no subitem 14.5.1.1 será substituída por multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor global do valor adjudicado.

**14.6.** Será aplicada multa, de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, na ocorrência de qualquer dos casos citados nos subitens do item 8.1.24.

**14.7.** Com fundamento no artigo 83, incisos I a III, da Lei nº 13.303, de 2016, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens **14.1** a **14.6** com as seguintes penalidades:

**14.7.1.** Advertência;

**14.7.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de reincidência;

**14.7.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BANPARÁ**, por prazo não superior a dois anos, no caso de inexecução do serviço;

**14.8.** Caso o valor total pago mensalmente pelo **BANPARÁ** para a garantia seja insuficiente para o débito das multas devidas pela **CONTRATADA** no referido mês, o valor devido deverá ser descontado **integralmente** do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

**14.9.** À **CONTRATADA** será garantido o direito a apresentação de defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte a confirmação de recebimento da notificação de multa. Cabe ao **BANPARÁ** a solução final e definitiva da questão.

## **15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**15.1.** Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço GLOBAL para serviço objeto desta licitação, conforme modelo de proposta constante no ANEXO II – modelo de proposta do edital, considerando-se 24 (vinte e quatro) meses de serviços.

**15.2.** O licitante deverá apresentar proposta comercial contendo especificações e condições de execução.

## **16. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Para a execução do contrato, será implantado um método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o

CONTRATANTE como responsável pela gestão e fiscalização do contrato, assim como pela atestação da adesão aos padrões de qualidade exigidos no atendimento, e a CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos a seu cargo.

**16.2.** Os serviços a serem contratados envolvem a execução de atividades pontuais, para atender às necessidades específicas, ou atividades de rotina, que devem ser executadas de maneira contínua para apoiar os processos de trabalho da contratante.

**16.3.** Os serviços deverão ser realizados preferencialmente entre a segunda e a sexta-feira, das 8 às 18h, podendo haver alteração de dia e horário de acordo com as necessidades do BANPARÁ.

**16.4.** Todos os serviços técnicos serão coordenados e supervisionados por preposto da sociedade empresária prestadora dos serviços, ao qual o fiscal do contrato se reportará.

**16.5.** Correrão por conta da empresa contratada todos os ônus, de grande ou de pequeno vulto, em virtude da realização dos serviços. O preço pactuado inclui o fornecimento de material, mão de obra, encargos sociais, seguros, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o universo necessário para a execução dos serviços.

**16.5.1.** Excluem-se desta exigência apenas os danos decorrentes de atos de vandalismo e descarga elétrica atmosférica (raio) e o material referente a caixas coletoras de metais, baterias do nobreak, vidros e adesivos;

**16.5.2.** A empresa contratada deverá comprovar, por meio hábil, que as peças são novas e originais do fabricante do equipamento;

**16.5.3.** Em caso de falta, no mercado, de peças ou equipamentos para substituição, o fato deve ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato.

**16.6.** Também estarão a cargo da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados.

**16.7.** Quando da execução de serviços nas dependências do BANPARA, todos os funcionários da empresa contratada, a qualquer hora do dia ou da noite, devem usar uniforme e crachá;

**16.8.** Toda realização de serviço deve estar em consonância com:

**16.8.1.** normas da ABNT;

- 16.8.2. disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal;
- 16.8.3. prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 16.8.4. normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;
- 16.8.5. leis, regulamentos, normativas e posturas edílicas referente ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor tecnologia e técnica vigentes;
- 16.8.6. normas referentes à segurança e medicina do trabalho (exemplo: NR06, NR10 e demais).

16.9. A empresa contratada obriga-se a garantir o pleno funcionamento dos CFTV de propriedade do BANCO, instalados em suas unidades, em conformidade com as especificações, marca, modelo e demais aspectos quantitativos e qualitativos apresentados em sua proposta.

16.10. A CONTRATADA disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas à plena satisfação do objeto contratual.

17. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: A modalidade desta licitação será Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

17.1. **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:** A prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de serviços comuns, pela baixa complexidade de mensuração do resultado esperado e por haver oferta à nível regional e nacional. O modo de disputa será FECHADO/ABERTO, pautada no artigo 47, 1 do REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO BANPARÁ, o qual enuncia os modos de disputa que as licitações podem adotar.

17.2. RESTRIÇÕES DE COMPETIÇÃO PREVISTA EM LEI: Não se aplica, em decorrência ao valor global ser superior à R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

## 18. DA GARANTIA:

18.1. **GARANTIA DO CONTRATO:** A licitante, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/16, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- 18.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 18.1.2. seguro – garantia; ou
- 18.1.3. fiança bancária.

18.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência Empresarial do BANPARÁ, em conta Poupança específica com correção monetária, aberta em favor do CONTRATADO e que ficará bloqueada para movimentações e saques pelo período em que viger o contrato.

18.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.4. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.3, observada a legislação que rege a matéria.

18.4.1. A garantia deverá ter validade de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual, nos termos do artigo 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões.

18.4.2. **No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser apresentada conforme modelo constante do Adendo VII. Também deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.**

18.4.3. O BANPARÁ fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**18.4.4.** A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**18.4.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo BANPARÁ, a empresa deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**18.4.6.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BANPARÁ, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da IN/SLTI nº 05/2017.

**18.4.7.** A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

**18.4.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**18.4.9.** Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará.

**18.4.10.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo BANPARÁ com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

**18.4.11.** A garantia será considerada extinta:

**18.4.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**18.4.11.2.** Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**18.5.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## **18.6. GARANTIA DO OBJETO:**

**18.6.1.** Os serviços de manutenção preventiva contam com garantia de 90 (noventa) dias.

**18.6.2.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia técnica total dos serviços e das peças fornecidas, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega do serviço executado ou peça adquirida.

**18.6.3.** Para o fornecimento de equipamentos o período de garantia deverá ser de no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega do equipamento.

**18.6.4.** A garantia inclui a recuperação ou substituição de qualquer peça, componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para o BANCO.

**18.6.5.** A assistência técnica/garantia deverá ser no local de uso dos equipamentos, pelo prazo acima mencionado.

**18.6.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, especialmente as decorrentes do período de garantia dos serviços/peças/equipamentos, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o BANCO e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**18.6.7.** Indenizar o CONTRATANTE no caso de subtração de bens, valores, acesso indevido, cópias ou exclusões não autorizadas de arquivos ou informações sigilosas, de uso restrito ou de qualquer natureza, contidos nos aparelhos SERVIDORES DE CÂMERAS e qualquer mídia ou memória flash que nele estiver, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**18.6.8.** Indenizar/ressarcir o BANCO por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, clientes, empregados ou terceiros, por seus funcionários e por eventuais prejuízos.

## **19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**19.1.** Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19.2.** Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do contrato, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

**19.3.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do contrato, conforme prazos contratados.

**19.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.

## **20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**20.1.1.** A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

**21.** A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**22. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do

contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

**23. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** A fiscalização administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contrato relacionadas a aspectos de gestão, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do CONTRATADO, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

**24. A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABRANGE AS SEGUINTE ROTINAS:**

**24.1. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

**24.1.1.** Um funcionário da Unidade atendida (GESIN, COORDENADOR OU GERENTE GERAL) acompanha, homologa e valida o serviço, assina e carimba o RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA que deve ser preenchido em conformidade com o serviço realizado e enviado para [gespa@banparanet.com.br](mailto:gespa@banparanet.com.br) para providências da ordenação de pagamento.

**24.1.2.** Verificação de peças ou equipamentos utilizados em conformidade com as marcas e modelos apresentados pela CONTRATADA na fase de HABILITAÇÃO da licitação.

**24.2. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

**24.2.1.** Planilhas, fornecidas pela CONTRATADA, contendo todo serviço prestado, peça ou equipamento substituído ou implantado, deslocamento percorrido e Unidades atendidas durante o mês, para homologação e autorização de nota/fatura.

**24.2.2.** Verificação, por amostragem, de documentação a ser enviada juntamente com as nota/faturas, mensalmente;

**24.2.3.** Verificação de data e hora dos atendimentos registrados no RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA, para aplicação de SLA e/ou sanções administrativas.

**25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**25.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela destinação (descarte) sustentável de resíduos gerados por ocasião dos serviços prestados através do CONTRATO oriundo desta licitação.

**25.2.** Pela utilização de equipamentos com consumo de energia dentro dos padrões regulamentados.

**25.3.** A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

**25.4.** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

**25.5.** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

**25.6.** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

**25.7.** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

**25.8.** Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.

**25.9.** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

**25.10.** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

**25.10.1.** “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

**25.10.2.** “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

**25.10.3.** “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

**25.11.** A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

## **26. Qualificação econômico-financeira:**

**26.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do Ativo Circulante (AC) e do Passivo Circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, **superior a um (>1)**, resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**26.1.1.** A licitante que apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a um (≤1)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**26.2.** As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

**26.3.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

### ADENDO I – DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E EQUIPAMENTOS

MODELOS UTILIZADOS PELO BANCO	
<b>1</b>	<b>DVR</b>
1.1	DVR, MODELO HDCVI 1016 G2 (INTELBRÁS).
1.2	DVR PC SAFTY VIEW.
1.3	DVR PC GEOVISION.
1.4	HVR GIGA.
1.5	HVR HIKVISION.
<b>2</b>	<b>CÂMERAS</b>
2.1	<b>CÂMERA DIGITAL CCD COLOR DAY-NIGHT 1/3 - 530 LINHAS</b>
2.2	CÂMERA COMPLETA SEM A LENTE E FONTE.
2.3	LENTE AUTO-ÍRIS VARIFOCAL FOCO 3,5MM A 8 MM.
2.4	CÂMERA DIGITAL CCD COLOR DAY-NIGHT, 1/3", REOLUÇÃO HORIZONTAL DE 600 LINHAS.
2.5	LENTE DE CRISTAL AUTO-IRIS CC VARIFOCAL, FORMATO 1/3", CONECTOR INCLUSO, DISTÂNCIA FOCAL DA XLP 2812: 2,8 ~12MM.
2.6	<b>CÂMERA DIGITAL CCD COLOR C\ INFRAVERMELHO – 480 LINHAS - _COM CAIXA BLINDADA (LACRADA) E SUPORTE ARTICULADO EMBUTIDO - SENSOR CCD COLOR 1/3.</b>
2.7	<b>MINI CÂMERA - DIGITAL CCD ALTA RESOLUÇÃO - _SENSOR CCD SONY OU SAMSUNG COLOR 1/3 - RESOLUÇÃO HORIZONTAL MÍNIMA DE 520 LINHAS.</b>
2.8	<b>DOME CRISTAL-COMPATÍVEL C\ A MINI CÂMERA – FIXAÇÃO: PAREDE OU TETO.</b>
2.9	<b>PAN GIRATÓRIO _DIMENSÃO COMPATÍVEL COM A CÂMERA - MINI PANORAMIZADOR PARA USO INTERNO QUE GIRA A 360º - FIXAÇÃO: PAREDE OU TETO.</b>
3.10	<b>CAIXA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE - EM ALUMÍNIO ANODIZADA OU EM METAL RESISTENTE - SUPORTE ARTICULADO - DIMENSÃO COMPATÍVEL COM A CÂMERA.</b>
3.11	<b>FONTE PARA CÂMERAS - 12 OU 24V AC. 60HZ.</b>

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

## **1 - SERVIDOR DE CAMERAS 16CH OU 32CH:**

- COMPRESSÃO H.264 OU H.265;
- SISTEMA OPERACIONAL EMBARCADO;
- 32 OU 16, DEPENDENDO DO MODELO, CANAIS DE ENTRADA DE VÍDEO;
- 1 SAÍDA DE VÍDEO ANALÓGICA, 1 SPOT, VGA E HDMI;
- 32 OU 16, DEPENDENDO DO MODELO, CANAIS DE VISUALIZAÇÃO SINCRONIZADA;
- SUPORTAR VISUALIZAÇÃO VIA SMARTPHONE (PELO MENOS ANDROID);
- INDIOMA PORTUGUES DO BRASIL;
- SUPORTAR, PELO MENOS, 1 HD SATA DE PELO MENOS 4TB, E 9 ATÉ DOIS HDs EM SERVIDOR DE CAMERAS DE 32 CANAIS;
- CONTROLE REMOTO IFRAVERMELHO;
- ACESSO REMOTO VIA SOFTWARE DE MONITORAMENTO CMS / CELULAR / NAVEGADORES COMO INTERNET EXPLORER, FIREFOX, CHROME, OPERA E SAFARI;
- AUTO RECUPERAÇÃO APÓS FALHA DE ALIMENTAÇÃO;
- SUPORTAR GRAVAÇÃO MANUAL, POR AGENDAMENTO, MOVIMENTO, OBSTRUÇÃO DE CÂMERA, PERDA DE VÍDEO, ANÁLISE INTELIGENTE E GRAVAÇÃO REMATA;
- PROTOCOLO TCP/IP, PPPoE, DHCP, NTP, FTP, RTSP, DDNS PARA CONEXÕES COM IP DINÂMICO;
- PROCESSADOR PRINCIPAL DE ALTA PERFORMANCE;
- SINAL DO SISTEMA PAL/NTSC;
- RECURSO DE GRAVAÇÃO, REPRODUÇÃO E ACESSO REMOTO;
- ARMAZENAMENTO LOCAL (HD), REDE E USB;
- BACKUP REDE, USB E LOCAL (HD);
- INTERFACE DE OPERAÇÃO, PELO MENOS, VIA MOUSE E CONTROLE REMOTO;
- DIVISÃO DA TELA 1/4/8/9/16 E, DEPENDENDO DO MODELO 32;
- CONTROLE DE IMAGEM, PELO MENOS 5 NÍVEIS;
- MODO DE GRAVAÇÃO MANUAL, ALARME, DETECÇÃO DE MOVIMENTO E AGENDAMENTO;

## **2 - CÂMERA DAY E NIGHT:**

- SENSOR DE IMAGEM, 1/3" CCD;
- SISTEMA DE VARREDURA, 2:1 ENTRELACADO;
- FIXEL EFETIVOS 768 (H) X 494 (V), 600 TVL (COLORIDO), 650 TVL (PRETO E BRANCO);
- BALANÇO DE BRANCO 2000-10000K;
- ILUMINAÇÃO; MODO DIA (COLORIDO) 0,5 LUX, MODO NOITE (PRETO E BRANCO) 0,1 LUX;
- DETECÇÃO DE MOVIMENTO;
- DIMENSÕES DE 57mm(A) X 60mm(L) X 132mm(P);

- RESOLUÇÃO HORIZONTAL 600 LINHAS.

### 3 - CÂMERA IFRAVERMELHA:

- SENSOR DE IMAGEM CCD 1/3;
- NUMERO DE PIXELS 768(H) X 494(V);
- RESOLUÇÃO 760 LINHAS HORIZONTAIS;
- ILUMINAÇÃO MÍNIMA 0 LUX;
- LENTE 2.8 A 12mm;
- BALANÇO DE BRANCO, AUTOMÁTICO;
- NÚMERO DE LEDs 36;
- GRAU DE PROTEÇÃO IP66;
- DIMENSÕES (+- 10%) DE 119mm(C) X 119 mm(L) X 98 mm(A).

### 4 - CÂMERA INFRAVERMELHA MINI:

- SENSOR DE IMAGEM CCD 1/3;
- NUMERO DE PIXELS 768(H) X 494(V);
- RESOLUÇÃO 760 LINHAS HORIZONTAIS;
- ILUMINAÇÃO MÍNIMA 0 LUX;
- LENTE 2.8 A 12mm;
- BALANÇO DE BRANCO, AUTOMÁTICO;
- NÚMERO DE LEDs 24;
- GRAU DE PROTEÇÃO IP66;

### 5 - PAN GIRATÓRIO:

- DIMENSÃO COMPATÍVEL COM AS CÂMERAS DAY E NIGHT E INFRAVERMELHA;
- 360° DE GIRO HORIZONTAL.

### 6 - FONTE PARA CÂMERAS:

- TENSÃO DE SAÍDA (ESTABILIZADA): COMPATÍVEL COM AS CÂMERAS;
- TENSÃO DE ENTRADA: 110/220 VAC;
- CORRENTE MÍNIMA: 15A.

### 7 - NO BREAK:

- CARACTERÍSTICAS DE ENTRADA:
  - TENSÃO NOMINAL: [V] 115-127 – 220V;
  - VARIAÇÃO MÁXIMA REDE 110V: [V] 89 À 143;
  - VARIAÇÃO MÁXIMA REDE 220V: [V] 175 À 264;
  - FREQUÊNCIA EM REDE [HZ] 60HZ ± 5HZ;
  - PLUGUE DO CABO DE ALIMENTAÇÃO: NBR 14136 10ª

- CARACTERÍSTICAS DE SAÍDA:

- POTÊNCIA MÁXIMA [VA] 1400
- POTÊNCIA REAL EM WATTS 980WATTS
- TENSÃO NOMINAL [V] 115V

- CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- AUTONOMIA DE ATÉ 60 MINUTOS BASEADA EM: 1 PC ON BOARD, 1 MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 17"
- AUTONOMIA DE ATÉ 8 HORAS

#### 8 - MONITOR:

- 18 POLEGADAS;
- TELA DE LED;
- RESOLUÇÃO: 1360 X 768 PIXEL;
- DOT PITCH: 0,3 MM;
- TIPOS DE CONEXÃO: DVI/VGA.

#### 9 - HD SATA 3,5:

- 64mb DE CACHE;
- HORAS EM ATIVIDADE 2.400;
- MÉDIA DE BUSCA, LEITURA <8,5ms;
- MÉDIA DE BUSCA, GRAVAÇÃO <9,5ms;
- TAXA MÉDIA DE DADOS, LEITURA/GRAVAÇÃO 160MB/s
- TAXA DE DADOS SUSTENTADA MÁX. LEITURA DE 180MB/s

#### 10 – HD USB:

- CAPACIDADE 4TB;
- INTERFACE; USB 3.0 E COMPATIBILIDADE COM USB 2.0;
- ALIMENTAÇÃO VIA CABO USB.

### ADENDO II – RELAÇÃO DAS UNIDADES DO BANCO

ZONA	UNIDADE	MUNICÍPIO	SEQ.
RMB	AG AUGUSTO MONTENEGRO	BELÉM	1
RMB	AG BELÉM CENTRO	BELÉM	2
RMB	AG ESTRADA NOVA	BELÉM	3
RMB	AG EMPRESARIAL	BELÉM	4
RMB	AG ICOARACI	BELÉM	5
RMB	AG NAZARÉ	BELÉM	6
RMB	AG PEDREIRA	BELÉM	7
RMB	AG SÃO BRÁS	BELÉM	8

RMB	AG	SENADOR LEMOS	BELÉM	9
RMB	AG	TELÉGRAFO	BELÉM	10
RMB	AG	MOSQUEIRO	BELÉM	11
RMB	AG	PALÁCIO	BELÉM	12
RMB	PA	CABANAGEM	BELÉM	13
RMB	PA	CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM	BELÉM	14
RMB	PA	CEASA	BELÉM	15
RMB	PA	CENTUR	BELÉM	16
RMB	PA	COSANPA	BELÉM	17
RMB	PA	DETRAN	BELÉM	18
RMB	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA - JURUNAS	BELÉM	19
RMB	PA	GOVERNADORIA	BELÉM	20
RMB	PA	H.C. GASPAR VIANA	BELÉM	21
RMB	PA	JUCEPA	BELÉM	22
RMB	PA	OFIR LOYOLA	BELÉM	23
RMB	PA	POLÍCIA CIVIL	BELÉM	24
RMB	PA	SEDUC	BELÉM	25
RMB	PA	TJE FÓRUM CÍVEL - JOÃO DIOGO	BELÉM	26
RMB	PA	TJE-ALMT. BARROSO	BELÉM	27
RMB	PA	UEPA	BELÉM	28
RMB	PA	DETRAN - UMARIZAL	BELÉM	29
RMB	PA	PRODEPA	BELÉM	30
RMB	PA	TJE CUSTAS	BELÉM	31
RMB	PA	TJE - MAGISTRADOS	BELÉM	32
RMB	PA	TÁ NA MÃO GUAMÁ	BELÉM	33
RMB	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA ICOARACÍ	BELÉM	34
RMB	PA	COMANDO DA POLÍCIA MILITAR	BELÉM	35
RMB	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING PÁTIO BELÉM	BELÉM	36
RMB	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING GRÃO PARÁ	BELÉM	37
RMB	AA	SITE BACKUP	BELÉM	38
RMB	AA	ED. MATRIZ	BELÉM	39
RMB	AA	SULOG	BELÉM	40
RMB	AA	SUINF	BELÉM	41
RMB	AA	FITOTECA	BELÉM	42
RMB	AA	SUAFI	BELÉM	43
RMB	AA	GALPÃO	BELÉM	44
RMB	AG	BR - ANANINDEUA	ANANINDEUA	45
RMB	AG	CIDADE NOVA	ANANINDEUA	46
RMB	AG	ANANINDEUA	ANANINDEUA	47
RMB	PA	SETRAN-ANANINDEUA	ANANINDEUA	48
RMB	PA	FÓRUM-ANANINDEUA	ANANINDEUA	49
RMB	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING METRÓPOLE	ANANINDEUA	50
RMB	AG	MARITUBA	MARITUBA	51
RMB	AG	BENEVIDES	BENEVIDES	52
RMB	AG	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	SANTA BÁRBARA	53

1	AG	CASTANHAL	CASTANHAL	54
1	PA	YAMADA PLAZA CASTANHAL	CASTANHAL	55
1	PA	PREFEITURA CASTANHAL	CASTANHAL	56
1	AG	CURUÇÁ	CURUÇA	57
1	AG	IGARAPÉ AÇU	IGARAPÉ AÇU	58
1	AG	MARACANÃ	MARACANÃ	59
1	AG	MARAPANIM	MARAPANIM	60
1	AG	SANTA ISABEL DO PARÁ	SANTA ISABEL DOPARÁ	61
1	AG	SANTA MARIA DO PARÁ	SANTA MARIA DOPARÁ	62
1	AG	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	SÃO CAETANO DEODIVELAS	63
1	AG	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	SÃO MIGUEL DOGUAMÁ	64
1	AG	VIGIA	VIGIA	65
1	AG	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	SANTO ANTONIO DOTAUÁ	66
2	AG	BONITO	BONITO	67
2	AG	BRAGANÇA	BRAGANÇA	68
2	AG	CAPANEMA	CAPANEMA	69
2	AG	SALINAS	SALINÓPOLIS	70
2	AG	SANTA LUZIA DO PARÁ	SANTA LUZIA DO PARÁ	71
2	AG	SÃO JOÃO DE PIRABAS	SÃO JOÃO DE PIRABAS	72
2	AG	PRIMAVERA	PRIMAVERA	73
2	AG	TRACUATEUA	TRACUATEUA	74
2	AG	AUGUSTO CORREA	AUGUSTO CORREA	75
2	AG	UISEU	UISEU	76
3	AG	OURILÂNDIA DO NORTE	OURILÂNDIA DO NORTE	77
3	AG	RIO MARIA	RIO MARIA	78
3	AG	XINGUARA	XINGUARA	79
3	AG	SAPUCAIA	SAPUCAIA	80
3	AG	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	81
3	AG	REDENÇÃO	REDENÇÃO	82
3	AG	SANTANA DO ARAGUAIA	SANTANA DO ARAGUAIA	83
3	AG	ÁGUA AZUL DO NORTE	ÁGUA AZUL DO NORTE	84
3	AG	FLORESTA DO ARAGUAIA	FLORESTA DO ARAGUAIA	85
3	PA	FÓRUM REDENÇÃO	REDENÇÃO	86
3	AG	SÃO FELIX DO XINGU	SÃO FELIX DO XINGU	87
3	AG	TUCUMÃ	TUCUMÃ	88
4	AG	BOM JESUS DO TOCANTINS	BOM JESUS DO TOCANTINS	89
4	AG	JACUNDÁ	JACUNDÁ	90
4	AG	ABEL FIGUEIREDO	ABEL FIGUEIREDO	91

4	AG	CANAÃ DOS CARAJÁS	CANAÃ DOS CARAJÁS	92
4	AG	ELDORADO DOS CARAJÁS	ELDORADO DOS CARAJÁS	93
4	AG	ITUPIRANGA	ITUPIRANGA	94
4	AG	PARAUPEBAS	PARAUPEBAS	95
4	AG	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	96
4	AG	BREJO G. DO ARAGUAIA	BREJO G. DO ARAGUAIA	97
4	AG	MARABÁ	MARABÁ	98
4	PA	SACI MARABÁ	MARABÁ	99
4	PA	FÓRUM MARABÁ	MARABÁ	100
4	AG	MARABÁ CIDADE NOVA	MARABÁ CIDADE NOVA	101
4	AG	CURIONOPOLIS	CURIANOPOLIS	102
4	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING KARAJÁS	PARAUPEBAS	103
4	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA PÁTIO - MARABÁ	MARABÁ	104
5	AG	ABAETETUBA	ABAETETUBA	105
5	AG	ACARÁ	ACARÁ	106
5	AG	BARCARENA (Vila dos Cabanos)	BARCARENA	107
5	AG	BARCARENA CENTRO	BARCARENA	108
5	AG	IGARAPÉ MIRI	IGARAPÉ MIRI	109
5	AG	LIMOEIRO DO AJURÚ	LIMOEIRO DO AJURÚ	110
5	AG	MOJÚ	MOJÚ	111
5	AG	BAIÃO	BAIÃO	112
5	AG	CAMETÁ	CAMETÁ	113
5	AG	TAILÂNDIA	TAILÂNDIA	114
6	PA	ALTER DO CHÃO	ALTER DO CHÃO	115
6	AG	ALENQUER	ALENQUER	116
6	AG	ALMEIRIM	ALMEIRIM	117
6	AG	EMPRESARIAL SANTARÉM	EMPRESARIAL SANTARÉM	118
6	AG	FARO	FARO	119
6	AG	JURUTI	JURUTI	120
6	AG	MOJUÍ DOS CAMPOS	MOJUÍ DOS CAMPOS	121
6	AG	MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	122
6	AG	ÓBIDOS	ÓBIDOS	123
6	AG	ORIXIMINÁ	ORIXIMINÁ	124
6	AG	SANTARÉM	SANTARÉM	125
6	PA	FÓRUM SANTARÉM	SANTARÉM	126
6	PA	PREFEITURA-SANTARÉM	SANTARÉM	127
6	PA	SEFA-SANTARÉM	SANTARÉM	128
6	PA	CIRETRAN-SANTARÉM	SANTARÉM	129
6	AG	CURUÁ	CURUÁ	130
6	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA – SANTARÉM	SANTARÉM	131

6	AG	TERRA SANTA	TERRA SANTA	132
7	AG	BREU BRANCO	BREU BRANCO	133
7	AG	GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	134
7	AG	TUCURUÍ	TUCURUÍ	135
8	AG	BUJARÚ	BUJARÚ	136
8	AG	CAPITÃO POÇO	CAPITÃO POÇO	137
8	AG	CONCÓRDIA DO PARA	CONCÓRDIA DO PARA	138
8	PA	TOMÉ AÇÚ	TOMÉ AÇÚ	139
8	AG	DOM ELIZEU	DOM ELIZEU	140
8	AG	IPIXUNA	IPIXUNA	141
8	AG	PARAGOMINAS	PARAGOMINAS	142
8	AG	RONDON DO PARÁ	RONDON DO PARÁ	143
8	AG	GARRAFÃO DO NORTE	GARRAFÃO DO NORTE	144
8	AG	AURORA DO PARÁ	AURORA DO PARÁ	145
8	AG	QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇU)	QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇU)	146
8	PA	ITINGA	ITINGA	147
9	AG	ALTAMIRA	ALTAMIRA	148
9	AG	MEDICILÂNDIA	MEDICILÂNDIA	149
9	AG	VITÓRIA DO XINGU	VITÓRIA DO XINGU	150
9	AG	ANAPÚ	ANAPÚ	151
10	AG	AFUÁ	AFUÁ	152
10	AG	ANAJÁS	ANAJÁS	153
10	AG	BREVES	BREVES	154
10	AG	MUANÁ	MUANÁ	155
10	AG	SALVATERRA	SALVATERRA	156
10	AG	CURRALINHO	CURRALINHO	157
10	AG	MELGAÇO	MELGAÇO	158
10	AG	PONTA DE PEDRAS	PONTA DE PEDRAS	159
10	AG	CACHOEIRA DO ARARI	CACHOEIRA DO ARARI	160
10	AG	SOURE	SOURE	161
11	AG	ITAITUBA	ITAITUBA	162
11	AG	ITAITUBA CIDADE ALTA	ITAITUBA CIDADE ALTA	163
11	AG	NOVO PROGRESSO	NOVO PROGRESSO	164
11	AG	TRAIRÃO	TRAIRÃO	165

<b>RESERVA TÉCNICA</b>			
<b>ZONA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>SEQ.</b>
1	AG SÃO FRANCISCO DO PARÁ	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	1
1	AG SÃO DOMINGOS DO CAPIM	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2
1	AG SÃO JOÃO DA PONTA	SÃO JOÃO DA PONTA	3

1	AG	TERRA ALTA	TERRA ALTA	4
1	AG	COLARES	COLARES	5
2	AG	PEIXE BOI	PEIXE BOI	6
3	AG	PAU D'ARCO	PAU D'ARCO	7
3	AG	CUMARU DO NORTE	CUMARU DO NORTE	8
3	AG	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	9
4	AG	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	10
4	AG	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	11
4	AG	PALESTINA DO PARÁ	PALESTINA DO PARÁ	12
5	AG	MOCAJUBA	MOCAJUBA	13
6	AG	BELTERRA	BELTERRA	14
7	AG	OEIRAS DO PARÁ	OEIRAS DO PARÁ	15
8	AG	MÃE DO RIO	MÃE DO RIO	16
9	AG	URUARÁ	URUARÁ	17
9	AG	PORTO DE MOZ	PORTO DE MOZ	18
9	AG	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	19
10	AG	BAGRE	BAGRE	20
11	AG	JACAREACANGA	JACARÉACANGA	21
11	AG	RURÓPOLIS	RURÓPOLIS	22

### ADENDO III – MODELO DE RELATORIO DE VISITA TÉCNICA

CHAMADA TÉCNICA	Nº	DATA	HORA	VISITA TÉCNICA	INÍCIO		TÉRMINO	
					DATA	HORA	DATA	HORA

UNIDADE BANPARÁ:	MUNICÍPIO:

TABELA 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
SEQ.	TIPO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ATÉ 10 CAMERAS			
2	ATÉ 16 CAMERAS			
3	ATÉ 32 CAMERAS			

TABELA 2 - SERVIÇOS POR DEMANDA				
SEQ.	TIPO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE SWITCH (COM OU SEM TROCA).			
2	MANUTENÇÃO DE CAMERA COM TROCA			
3	MANUTENÇÃO DE CAMERA SEM TROCA			
4	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA COM TROCA			
5	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA SEM TROCA			
6	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA COM TROCA			
7	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA SEM TROCA			
8	INSTALAÇÃO DE CAMERA COM CABEAMENTO.			
9	INSTALAÇÃO DE CHAVEADOR VGA (1 MONITOR PARA DOIS SERVIDORES DE CAMERAS)			

10	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 16 CH			
11	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 32 CH			
12	INSTALAÇÃO DE RACK (COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).			
13	INSTALAÇÃO DE SWITCH			
14	ESPELHAMENTO VIA CABO VGA			
15	IMPLANTAÇÃO DO CFTV NA REDE LÓGICA DO BANCO PARA ACESSO REMOTO			
16	DESINSTALAÇÃO DE CAMERA (SEM CABEAMENTO)			
17	DESINSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA (SEM CABEAMENTO)			
18	DESINSTALAÇÃO DE RACK			
19	DESINSTALAÇÃO DE SWITCH			
20	BACKUP DE DADOS (ATÉ 4TB) EM HD USB			

**TABELA 3 - DESLOCAMENTO**

SEQ.	TIPO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1				

**TABELA 4 - PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

SEQ.	ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIDOR DE CAMERAS 16 CH		unid	
2	SERVIDOR DE CAMERAS 32 CH		unid	
3	CAMERA INFRAVERMELHO, TIPO DOME, 36 LEDS, CCD 1/3, 760 LINHAS HORIZONTAIS, LENTE 2.8 A 12 mm		unid	
4	CAMERA INFRAVERMELHO, TIPO DOME, 24 LEDS, CCD 1/3, 760 LINHAS HORIZONTAIS, LENTE 2.8 A 12 mm		unid	
5	CAMERA DAY E NIGHT, CCD 1/3", 600 LINHAS HORIZONTAIS, DETECÇÃO DE MOVIMENTO,		unid	
6	HD SATA 4 TB.		unid	
7	HD USB 3.0 (2TB)		unid	
8	NO BREAK		unid	
9	MONITOR		unid	
10	PAN GIRATÓRIO		unid	
11	CAIXA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE		unid	
12	FONTE PARA CÂMERAS		unid	
13	CABO VGA (30m)		unid	
14	CABO COAXIAL		metro	
15	CABO PAR TRANÇADO		metro	
16	CONECTOR RJ 45 (instalado)		unid	
17	CONECTOR BNC (instalado)		unid	
18	ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS		unid	
19	IDENTIFICADOR DE FIOS E CABOS		unid	
20	CANALETAS DE CABOS E FIOS (mc 95x22) UNID.		unid	

\_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO DO BANPARÁ  
 (ASSINATURA E CARIMBO)

\_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA

#### **ADENDO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

#### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A CONTRATADO:**

Pelo presente termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados

necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

- I. Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;
- II. Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;
- III. Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;
- IV. Manter, a qualquer tempo e sob as penas de lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expreso consentimento do BANPARÁ;
- V. Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;
- VI. Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do contratante, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;
- VII. Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contratado

#### **ADENDO V - DISTÂNCIA PARA CÁLCULO DO DESLOCAMENTO.**

<b>TABELA A</b>			
<b>DISTANCIA ENTRE BELÉM E MUNICÍPIOS DO PARÁ</b>			
<b>SEQ.</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DISTÂNCIA (KM)</b>	<b>APROVEITAMENTO DO DESLOCAMENTO</b>
1	ABAETETUBA	103 Km	15 Km
2	ABEL FIGUEIREDO	584 Km	88 Km
3	ACARÁ	210 Km	32 Km
4	AFUÁ	418 Km	63 Km
5	ÁGUA AZUL DO NORTE	841,5 Km	126 Km

6	ALENQUER	1475	Km	221	Km
7	ALMEIRIM	598	Km	90	Km
8	ALTAMIRA	921	Km	138	Km
9	ANAJÁS	170	Km	26	Km
10	ANANINDEUA	14	Km	2	Km
11	ANAPU	81	Km	12	Km
12	AUGUSTO CORRÊA	231	Km	35	Km
13	AURORA DO PARÁ	290	Km	44	Km
14	AVEIRO	207	Km	31	Km
15	BAGRE	340	Km	51	Km
16	BAIÃO	254	Km	38	Km
17	BANACH	857	Km	129	Km
18	BARCARENA	87	Km	13	Km
19	BELÉM	1	Km	0	Km
20	BELTERRA	36	Km	5	Km
21	BENEVIDES	36	Km	5	Km
22	BOM JESUS DO TOCANTINS	607	Km	91	Km
23	BONITO	149	Km	22	Km
24	BRAGANÇA	215	Km	32	Km
25	BRASIL NOVO	967	Km	145	Km
26	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	620	Km	93	Km
27	BREU BRANCO	390	Km	59	Km
28	BREVES	294	Km	44	Km
29	CACHOEIRA DO ARARI	120	Km	18	Km
30	CACHOEIRA DO PIRIÁ	256	Km	38	Km
31	CAMETÁ	213	Km	32	Km
32	CANAÃ DOS CARAJÁS	752	Km	113	Km
33	CAPANEMA	160	Km	24	Km
34	CASTANHAL	73	Km	11	Km
35	CHAVES	363	Km	54	Km
36	COLARES	100	Km	15	Km
37	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	980	Km	147	Km
38	COLÔNIA FLORESTA	690	Km	104	Km
39	CONCÓRDIA DO PARÁ	150	Km	23	Km
40	CUMARU DO NORTE	973	Km	146	Km
41	CURIONÓPOLIS	657	Km	99	Km
42	CURRALINHO	206	Km	31	Km
43	CURUÁ	987	Km	148	Km
44	CURUÇÁ	132	Km	20	Km
45	DOM ELISEU	453	Km	68	Km
46	ELDORADO DOS CARAJÁS	627	Km	94	Km
47	FARO	1181	Km	177	Km
48	FLORESTA DO ARAGUAIA	1095	Km	164	Km
49	GARRAFÃO DO NORTE	244	Km	37	Km
50	GOIANÉSIA DO PARÁ	347	Km	52	Km
51	GURUPÁ	485	Km	73	Km

52	IGARAPÉ MIRI	123	Km	18	Km
53	IGARAPÉ-AÇU	121	Km	18	Km
54	INHANGAPI	89	Km	13	Km
55	ITAIUBA	1473	Km	221	Km
56	ITINGA DO PARÁ	467	Km	70	Km
57	IRITUIA	168	Km	25	Km
58	IPIXUNA DO PARÁ	242	Km	36	Km
59	ITUPIRANGA	572	Km	86	Km
60	JACAREACANGA	1818	Km	273	Km
61	JACUNDÁ	427	Km	64	Km
60	JURUTI	1076	Km	161	Km
61	LIMOEIRO DO AJURU	637	Km	96	Km
62	MÃE DO RIO	188	Km	28	Km
63	MAGALHÃES BARATA	160	Km	24	Km
64	MARABÁ	527	Km	79	Km
65	MARACANÃ	168	Km	25	Km
66	MARAPANIM	152	Km	23	Km
67	MARITUBA	19	Km	3	Km
68	MEDICILÂNDIA	860	Km	129	Km
69	MELGAÇO	297	Km	45	Km
70	MOCAJUBA	224	Km	34	Km
71	MOJU	105	Km	16	Km
72	MONTE ALEGRE,	774	Km	116	Km
73	MUANÁ	80	Km	12	Km
74	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	264	Km	40	Km
75	NOVA IPIXUNA	481	Km	72	Km
76	NOVA TIMBOTEUA	144	Km	22	Km
77	NOVO PROGRESSO	1818	Km	273	Km
78	NOVO REPARTIMENTO	439	Km	66	Km
79	ÓBIDOS	1000	Km	150	Km
80	OEIRAS DO PARÁ	783	Km	117	Km
81	ORIXIMINÁ	1045	Km	157	Km
82	OURILÂNDIA DO NORTE	919	Km	138	Km
83	PACAJÁS	506	Km	76	Km
84	PALESTINA DO PARÁ	634	Km	95	Km
85	PARAGOMINAS	311	Km	47	Km
86	PARAUPEBAS	687	Km	103	Km
87	PAU D'ARCO	857	Km	129	Km
88	PEIXE BOI	151	Km	23	Km
89	PRIMAVERA	194	Km	29	Km
90	PIÇARRA	717	Km	108	Km
91	PLACAS	1181	Km	177	Km
92	PONTA DE PEDRAS	65	Km	10	Km
93	PORTEL	386	Km	58	Km
94	PORTO DE MOZ	569	Km	85	Km
95	PORTO DE TROMBETAS	880	Km	132	Km

96	PRAINHA	709	Km	106	Km
97	QUATIPURU	207	Km	31	Km
98	REDEÇÃO	880	Km	132	Km
101	RIO MARIA	794	Km	119	Km
102	RONDON DO PARÁ	539	Km	81	Km
103	RURÓPOLIS	1392	Km	209	Km
104	SALINÓPOLIS	217	Km	33	Km
105	SALVATERRA	54	Km	8	Km
106	SANTA BÁRBARA.	48	Km	7	Km
107	SANTA CRUZ DO ARARI	139	Km	21	Km
108	SANTA IZABEL DO PARÁ	42	Km	6	Km
109	SANTA LUZIA DO PARÁ	206	Km	31	Km
110	SANTA MARIA DO PARÁ	115	Km	17	Km
111	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1049	Km	157	Km
112	SANTANA DO ARAGUAIA	1006	Km	151	Km
113	SANTARÉM	1069	Km	160	Km
114	SANTARÉM NOVO	180	Km	27	Km
115	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	59	Km	9	Km
116	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	116	Km	17	Km
117	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	570	Km	86	Km
118	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	135	Km	20	Km
119	SÃO FÉLIX DO XINGU	1029	Km	154	Km
120	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	95	Km	14	Km
121	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	679	Km	102	Km
122	SÃO JOÃO DA PONTA	132	Km	20	Km
123	SÃO JOÃO DE PIRABAS	201	Km	30	Km
124	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.	576	Km	86	Km
125	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	147	Km	22	Km
126	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	174	Km	26	Km
127	SAPUCAIA	736	Km	110	Km
128	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	783	Km	117	Km
129	SOURE	81	Km	12	Km
130	TAILÂNDIA	249	Km	37	Km
131	TERRA ALTA	101	Km	15	Km
132	TERRA SANTA	1147	Km	172	Km
133	TOMÉ AÇU	203	Km	30	Km
134	TRAIRÃO	1538	Km	231	Km
135	TRACUATEUA	198	Km	30	Km
136	TUCUMÃ	929	Km	139	Km
137	TUCURUÍ	427	Km	64	Km
138	ULIANÓPOLIS	390	Km	59	Km
139	URUARÁ	965	Km	145	Km
140	VIGIA	99	Km	15	Km
141	VISEU	331	Km	50	Km
142	VITÓRIA DO XINGU	805	Km	121	Km
143	XINGUARA.	769	Km	115	Km

143	ALTER DO CHÃO	1361	Km	204	Km
145	BUJARU	116	Km	17	Km
146	CAPITÃO POÇO	215	Km	32	Km
147	ITINGA DO PARÁ	468	Km	70	Km
148	MOJUI DOS CAMPOS	1369	Km	205	Km
149	MOSQUEIRO	73	Km	11	Km
150	QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇÚ)	203	Km	30	Km

**TABELA B**  
**RELAÇÃO DE UNIDADES BANPARÁ E DESLOCAMENTO**

ZONA	UNIDADE	MUNICÍPIO	SEQ.	QUILÔMETRO PERCORRIDO	APROVEITAMENTO DO DESLOCAMENTO
RMB	AG AUGUSTO MONTENEGRO	BELÉM	1	0 km	0 km
RMB	AG BELÉM CENTRO	BELÉM	2	0 km	0 km
RMB	AG ESTRADA NOVA	BELÉM	3	0 km	0 km
RMB	AG EMPRESARIAL	BELÉM	4	0 km	0 km
RMB	AG ICOARACI	BELÉM	5	0 km	0 km
RMB	AG NAZARÉ	BELÉM	6	0 km	0 km
RMB	AG PEDREIRA	BELÉM	7	0 km	0 km
RMB	AG SÃO BRÁS	BELÉM	8	0 km	0 km
RMB	AG SENADOR LEMOS	BELÉM	9	0 km	0 km
RMB	AG TELÉGRAFO	BELÉM	10	0 km	0 km
RMB	AG MOSQUEIRO	BELÉM	11	0 km	0 km
RMB	AG PALÁCIO	BELÉM	12	0 km	0 km
RMB	PA CABANAGEM	BELÉM	13	0 km	0 km
RMB	PA CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM	BELÉM	14	0 km	0 km
RMB	PA CEASA	BELÉM	15	0 km	0 km
RMB	PA CENTUR	BELÉM	16	0 km	0 km
RMB	PA COSANPA	BELÉM	17	0 km	0 km
RMB	PA DETRAN	BELÉM	18	0 km	0 km
RMB	PA ESTAÇÃO CIDADANIA - JURUNAS	BELÉM	19	0 km	0 km
RMB	PA GOVERNADORIA	BELÉM	20	0 km	0 km
RMB	PA H.C. GASPARI VIANA	BELÉM	21	0 km	0 km
RMB	PA JUCEPA	BELÉM	22	0 km	0 km
RMB	PA OFIR LOYOLA	BELÉM	23	0 km	0 km
RMB	PA POLÍCIA CIVIL	BELÉM	24	0 km	0 km
RMB	PA SEDUC	BELÉM	25	0 km	0 km
RMB	PA TJE FÓRUM CÍVEL - JOÃO DIOGO	BELÉM	26	0 km	0 km

RMB	PA	TJE-ALMT. BARROSO	BELÉM	27	0	km	0 km
RMB	PA	UEPA	BELÉM	28	0	km	0 km
RMB	PA	DETRAN - UMARIZAL	BELÉM	29	0	km	0 km
RMB	PA	PRODEPA	BELÉM	30	0	km	0 km
RMB	PA	TJE CUSTAS	BELÉM	31	0	km	0 km
RMB	PA	TJE - MAGISTRADOS	BELÉM	32	0	km	0 km
RMB	PA	TÁ NA MÃO GUAMÁ	BELÉM	33	0	km	0 km
RMB	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA ICOARACÍ	BELÉM	34	0	km	0 km
RMB	PA	COMANDO DA POLÍCIA MILITAR	BELÉM	35	0	km	0 km
RMB	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING PÁTIO BELÉM	BELÉM	36	0	km	0 km
RMB	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING GRÃO PARÁ	BELÉM	37	0	km	0 km
RMB	AA	SITE BACKUP	BELÉM	38	0	km	0 km
RMB	AA	ED. MATRIZ	BELÉM	39	0	km	0 km
RMB	AA	SULOG	BELÉM	40	0	km	0 km
RMB	AA	SUINF	BELÉM	41	0	km	0 km
RMB	AA	FITOTECA	BELÉM	42	0	km	0 km
RMB	AA	SUAFI	BELÉM	43	0	km	0 km
RMB	AA	GALPÃO	BELÉM	44	0	km	0 km
RMB	AG	BR - ANANINDEUA	ANANINDEUA	45	0	km	0 km
RMB	AG	CIDADE NOVA	ANANINDEUA	46	0	km	0 km
RMB	AG	ANANINDEUA	ANANINDEUA	47	0	km	0 km
RMB	PA	SETRAN-ANANINDEUA	ANANINDEUA	48	0	km	0 km
RMB	PA	FÓRUM-ANANINDEUA	ANANINDEUA	49	0	km	0 km
RMB	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING METRÓPOLE	ANANINDEUA	50	0	km	0 km
RMB	AG	MARITUBA	MARITUBA	51	0	km	0 km
RMB	AG	BENEVIDES	BENEVIDES	52	0	km	0 km
RMB	AG	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	SANTA BÁRBARA	53	0	km	0 km
1	AG	CASTANHAL	CASTANHAL	54	73	km	11 km
1	PA	YAMADA PLAZA CASTANHAL	CASTANHAL	55	73	km	11 km
1	PA	PREFEITURA CASTANHAL	CASTANHAL	56	73	km	11 km
1	AG	CURUÇÁ	CURUÇÁ	57	132	km	20 km

1	AG	IGARAPÉ AÇU	IGARAPÉ AÇU	58	121	km	18 km
1	AG	MARACANÃ	MARACANÃ	59	168	km	25 km
1	AG	MARAPANIM	MARAPANIM	60	152	km	23 km
1	AG	SANTA ISABEL DO PARÁ	SANTA ISABEL DO PARÁ	61	42	km	6 km
1	AG	SANTA MARIA DO PARÁ	SANTA MARIA DO PARÁ	62	115	km	17 km
1	AG	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	63	116	km	17 km
1	AG	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	64	147	km	22 km
1	AG	VIGIA	VIGIA	65	99	km	15 km
1	AG	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	66	59	km	9 km
2	AG	BONITO	BONITO	67	149	km	22 km
2	AG	BRAGANÇA	BRAGANÇA	68	215	km	32 km
2	AG	CAPANEMA	CAPANEMA	69	160	km	24 km
2	AG	SALINAS	SALINÓPOLIS	70	217	km	33 km
2	AG	SANTA LUZIA DO PARÁ	SANTA LUZIA DO PARÁ	71	206	km	31 km
2	AG	SÃO JOÃO DE PIRABAS	SÃO JOÃO DE PIRABAS	72	201	km	30 km
2	AG	PRIMAVERA	PRIMAVERA	73	194	km	29 km
2	AG	TRACUATEUA	TRACUATEUA	74	198	km	30 km
2	AG	AUGUSTO CORREA	AUGUSTO CORREA	75	231	km	35 km
2	AG	WISEU	WISEU	76	331	km	50 km
3	AG	OURILÂNDIA DO NORTE	OURILÂNDIA DO NORTE	77	919	km	138 km
3	AG	RIO MARIA	RIO MARIA	78	794	km	119 km
3	AG	XINGUARA	XINGUARA	79	769	km	115 km
3	AG	SAPUCAIA	SAPUCAIA	80	736	km	110 km
3	AG	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	81	980	km	147 km
3	AG	REDENÇÃO	REDENÇÃO	82	880	km	132 km

3	AG	SANTANA DO ARAGUAIA	SANTANA DO ARAGUAIA	83	1006 km	151 km
3	AG	ÁGUA AZUL DO NORTE	ÁGUA AZUL DO NORTE	84	842 km	126 km
3	AG	FLORESTA DO ARAGUAIA	FLORESTA DO ARAGUAIA	85	1095 km	164 km
3	PA	FÓRUM REDENÇÃO	REDENÇÃO	86	880 km	132 km
3	AG	SÃO FELIX DO XINGU	SÃO FELIX DO XINGU	87	1029 km	154 km
3	AG	TUCUMÃ	TUCUMÃ	88	930 km	140 km
4	AG	BOM JESUS DO TOCANTINS	BOM JESUS DO TOCANTINS	89	607 km	91 km
4	AG	JACUNDÁ	JACUNDÁ	90	427 km	64 km
4	AG	ABEL FIGUEIREDO	ABEL FIGUEIREDO	91	584 km	88 km
4	AG	CANAÃ DOS CARAJÁS	CANAÃ DOS CARAJÁS	92	752 km	113 km
4	AG	ELDORADO DOS CARAJÁS	ELDORADO DOS CARAJÁS	93	627 km	94 km
4	AG	ITUPIRANGA	ITUPIRANGA	94	572 km	86 km
4	AG	PARAUPEBAS	PARAUPEBAS	95	687 km	103 km
4	AG	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	96	679 km	102 km
4	AG	BREJO G. DO ARAGUAIA	BREJO G. DO ARAGUAIA	97	620 km	93 km
4	AG	MARABÁ	MARABÁ	98	527 km	79 km
4	PA	SACI MARABÁ	MARABÁ	99	527 km	79 km
4	PA	FÓRUM MARABÁ	MARABÁ	100	527 km	79 km
4	AG	MARABÁ CIDADE NOVA	MARABÁ CIDADE NOVA	101	527 km	79 km
4	AG	CURIONOPOLIS	CURIANO POLIS	102	657 km	99 km
4	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING KARAJÁS	PARAUPEBAS	103	687 km	103 km
4	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA PÁTIO - MARABÁ	MARABÁ	104	527 km	79 km

5	AG	ABAETETUBA	ABAETETUBA	105	103	km	15 km
5	AG	ACARÁ	ACARÁ	106	210	km	32 km
5	AG	BARCARENA (Vila dos Cabanos)	BARCARENA	107	87	km	13 km
5	AG	BARCARENA CENTRO	BARCARENA	108	87	km	13 km
5	AG	IGARAPÉ MIRI	IGARAPÉ MIRI	109	123	km	18 km
5	AG	LIMOEIRO DO AJURÚ	LIMOEIRO DO AJURÚ	110	637	km	96 km
5	AG	MOJÚ	MOJÚ	111	105	km	16 km
5	AG	BAIÃO	BAIÃO	112	254	km	38 km
5	AG	CAMETÁ	CAMETÁ	113	213	km	32 km
5	AG	TAILÂNDIA	TAILÂNDIA	114	249	km	37 km
6	PA	ALTER DO CHÃO	ALTER DO CHÃO	115	1361	km	204 km
6	AG	ALENQUER	ALENQUER	116	1475	km	221 km
6	AG	ALMEIRIM	ALMEIRIM	117	598	km	90 km
6	AG	EMPRESARIAL SANTARÉM	EMPRESARIAL SANTARÉM	118	1069	km	160 km
6	AG	FARO	FARO	119	1181	km	177 km
6	AG	JURUTI	JURUTI	120	1076	km	161 km
6	AG	MOJÚ DOS CAMPOS	MOJÚ DOS CAMPOS	121	1369	km	205 km
6	AG	MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	122	774	km	116 km
6	AG	ÓBIDOS	ÓBIDOS	123	1000	km	150 km
6	AG	ORIXIMINÁ	ORIXIMINÁ	124	1045	km	157 km
6	AG	SANTARÉM	SANTARÉM	125	1069	km	160 km
6	PA	FÓRUM SANTARÉM	SANTARÉM	126	1069	km	160 km
6	PA	PREFEITURASANTARÉM	SANTARÉM	127	1069	km	160 km
6	PA	SEFA-SANTARÉM	SANTARÉM	128	1069	km	160 km
6	PA	CIRETRAN-SANTARÉM	SANTARÉM	129	1069	km	160 km
6	AG	CURUÁ	CURUÁ	130	987	km	148 km
6	PA	ESTAÇÃO CIDADANIA – SANTARÉM	SANTARÉM	131	1069	km	160 km
6	AG	TERRA SANTA	TERRA SANTA	132	1147	km	172 km
7	AG	BREU BRANCO	BREU BRANCO	133	390	km	59 km
7	AG	GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	134	347	km	52 km
7	AG	TUCURUÍ	TUCURUÍ	135	427	km	64 km
8	AG	BUJARÚ	BUJARÚ	136	116	km	17 km

8	AG	CAPITÃO POÇO	CAPITÃO POÇO	137	215	km	32 km
8	AG	CONCÓRDIA DO PARA	CONCÓRDIA DO PARA	138	150	km	23 km
8	PA	TOMÉ AÇÚ	TOMÉ AÇÚ	139	203	km	30 km
8	AG	DOM ELIZEU	DOM ELIZEU	140	453	km	68 km
8	AG	IPIXUNA	IPIXUNA	141	242	km	36 km
8	AG	PARAGOMINAS	PARAGOMINAS	142	311	km	47 km
8	AG	RONDON DO PARÁ	RONDON DO PARÁ	143	539	km	81 km
8	AG	GARRAFÃO DO NORTE	GARRAFÃO DO NORTE	144	244	km	37 km
8	AG	AURORA DO PARÁ	AURORA DO PARÁ	145	290	km	44 km
8	AG	QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇU)	QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇU)	146	203	km	30 km
8	PA	ITINGA	ITINGA	147	468	km	70 km
9	AG	ALTAMIRA	ALTAMIRA	148	921	km	138 km
9	AG	MEDICILÂNDIA	MEDICILÂNDIA	149	860	km	129 km
9	AG	VITÓRIA DO XINGU	VITÓRIA DO XINGU	150	805	km	121 km
9	AG	ANAPÚ	ANAPÚ	151	81	km	12 km
10	AG	AFUÁ	AFUÁ	152	418	km	63 km
10	AG	ANAJÁS	ANAJÁS	153	170	km	26 km
10	AG	BREVES	BREVES	154	294	km	44 km
10	AG	MUANÁ	MUANÁ	155	80	km	12 km
10	AG	SALVATERRA	SALVATERRA	156	54	km	8 km
10	AG	CURRALINHO	CURRALINHO	157	206	km	31 km
10	AG	MELGAÇO	MELGAÇO	158	297	km	45 km
10	AG	PONTA DE PEDRAS	PONTA DE PEDRAS	159	65	km	10 km
10	AG	CACHOEIRA DO ARARI	CACHOEIRA DO ARARI	160	120	km	18 km
10	AG	SOURE	SOURE	161	81	km	12 km
11	AG	ITAITUBA	ITAITUBA	162	1473	km	221 km
11	AG	ITAITUBA CIDADE ALTA	ITAITUBA CIDADE ALTA	163	1473	km	221 km
11	AG	NOVO PROGRESSO	NOVO PROGRESSO	164	1818	km	273 km
11	AG	TRAIÇÃO	TRAIÇÃO	165	1538	km	231 km

## ADENDO VI – Valores Limites

TABELA 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
SEQ.	TIPO	A1	A2	A3 (A1 x A2)
		QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ATÉ 10 CAMERAS	60	R\$ 334,46	R\$ 20.067,60
2	ATÉ 16 CAMERAS	520	R\$ 366,19	R\$ 190.418,80
3	ATÉ 32 CAMERAS	120	R\$ 459,90	R\$ 55.188,00

<b>A4</b>
(soma da coluna A3)
<b>TOTAL PREVENTIVA</b>
<b>R\$ 265.674,40</b>

TABELA 2 - SERVIÇOS POR DEMANDA				
SEQ.	TIPO	B1	B2	B3 (B1 x B2)
		QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE SWITCH (COM OU SEM TROCA).	47	R\$ 229,00	R\$ 10.763,00
2	MANUTENÇÃO DE CAMERA COM TROCA	465	R\$ 142,08	R\$ 66.067,20
3	MANUTENÇÃO DE CAMERA SEM TROCA	155	R\$ 142,08	R\$ 22.022,40
4	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA COM TROCA	155	R\$ 53,68	R\$ 8.320,40
5	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA SEM TROCA	47	R\$ 53,68	R\$ 2.522,96
6	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA COM TROCA	155	R\$ 345,68	R\$ 53.580,40
7	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA SEM TROCA	78	R\$ 345,68	R\$ 26.963,04
8	INSTALAÇÃO DE CAMERA COM CABEAMENTO.	310	R\$ 134,00	R\$ 41.540,00
9	INSTALAÇÃO DE CHAVEADOR VGA (1 MONITOR PARA DOS SERVIDOR DE CAM)	47	R\$ 80,00	R\$ 3.760,00

10	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 16 CH	47	R\$ 345,68	R\$ 16.246,96
11	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 32 CH	31	R\$ 345,68	R\$ 10.716,08
12	INSTALAÇÃO DE RACK (COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).	155	R\$ 312,00	R\$ 48.360,00
13	INSTALAÇÃO DE SWITCH	155	R\$ 208,00	R\$ 32.240,00
14	ESPELHAMENTO VIA CABO VGA	16	R\$ 208,00	R\$ 3.328,00
15	IMPLANTAÇÃO DO CFTV NA REDE LÓGICA DO BANCO PARA ACESSO REMOTO	73	R\$ 229,00	R\$ 16.717,00
16	DESINSTALAÇÃO DE CAMERA (SEM CABEAMENTO)	155	R\$ 83,74	R\$ 12.979,70
17	DESINSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA (SEM CABEAMENTO)	47	R\$ 120,14	R\$ 5.646,58
18	DESINSTALAÇÃO DE RACK	47	R\$ 117,00	R\$ 5.499,00
19	DESINSTALAÇÃO DE SWITCH	47	R\$ 177,00	R\$ 8.319,00
20	BACKUP DE DADOS (ATÉ 4TB) EM HD USB	47	R\$ 312,00	R\$ 14.664,00

**B4**

(soma da coluna B3)

**TOTAL  
SERVIÇO  
POR  
DEMANDA**

**R\$ 410.255,72**

**TABELA 3 - DESLOCAMENTO**

SEQ.	TIPO	C1	C2	C3 (C1 x C2)
		QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	102556	R\$ 1,44	R\$ 147.680,64
2	PARA SERVIÇOS	146506	R\$ 1,44	R\$ 210.968,64

**C4**

(soma da coluna C3)

**TOTAL  
DESLOCAMENTO****R\$ 358.649,28****TABELA 4 - PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

SEQ.	ITEM	D1		D2	D3 (D1 x D2)
		QTD		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIDOR DE CAMERAS 16 CH	109	unid	R\$ 2.877,05	R\$ 313.598,45
2	SERVIDOR DE CAMERAS 32 CH	47	unid	R\$ 4.032,63	R\$ 189.533,61
3	CAMERA INFRAVERMELHO, TIPO DOME, 36 LEDS, CCD 1/3, 760 LINHAS HORIZONTAIS, LENTE 2.8 A 12 mm	465	unid	R\$ 309,00	R\$ 143.685,00
4	CAMERA INFRAVERMELHO, TIPO DOME, 24 LEDS, CCD 1/3, 760 LINHAS HORIZONTAIS, LENTE 2.8 A 12 mm	178	unid	R\$ 133,33	R\$ 23.732,74
5	CAMERA DAY E NIGHT, CCD 1/3", 600 LINHAS HORIZONTAIS, DETECÇÃO DE MOVIMENTO, COM LENTE,	55	unid	R\$ 363,98	R\$ 20.018,90
6	HD SATA 4 TB.	155	unid	R\$ 520,00	R\$ 80.600,00
7	HD USB 3.0 (2TB)	10	unid	R\$ 522,58	R\$ 5.225,80
8	NO BREAK	78	unid	R\$ 509,85	R\$ 39.768,30
9	MONITOR	155	unid	R\$ 409,00	R\$ 63.395,00
10	PAN GIRATÓRIO	210	unid	R\$ 123,63	R\$ 25.962,30
11	CAIXA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE	55	unid	R\$ 32,11	R\$ 1.766,05
12	FONTE PARA CÂMERAS	310	unid	R\$ 28,00	R\$ 8.680,00
13	CABO VGA (30m)	30	unid	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
14	CABO COAXIAL	1000	metro	R\$ 1,53	R\$ 1.530,00
15	CABO PAR TRANÇADO	1400	metro	R\$ 2,57	R\$ 3.598,00

16	CONECTOR RJ 45 (instalado)	310	unid	R\$ 3,33	R\$ 1.032,30
17	CONECTOR BNC (instalado)	2166	unid	R\$ 3,87	R\$ 8.382,42
18	ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS	134	unid	R\$ 5,25	R\$ 703,50
19	IDENTIFICADOR DE FIOS E CABOS	4960	unid	R\$ 0,26	R\$ 1.289,60
20	CANALETAS DE CABOS E FIOS (mc 95x22) UNID.	400	unid	R\$ 102,96	R\$ 41.184,00

**D4**

(soma da coluna D3)

**TOTAL**

**R\$975.785,97**

**E1**

(A4 + B4 + C4 + D4)

**VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO**

**R\$ 2.010.288,99**

### **ADENDO VII - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo), até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (valor da garantia) (\_\_\_\_\_ ) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº \_\_\_\_\_ (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório \_\_\_\_\_ (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ para \_\_\_\_\_ (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3. Esta fiança é válida por \_\_\_\_\_ (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) ( \_\_\_\_\_ ) (valor por escrito) dias, contados a partir de \_\_\_\_\_ (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em \_\_\_\_\_ (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90** (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de **90** (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) \_\_\_\_\_ (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Banco do Estado do Pará

Processo Nº \_\_\_\_\_ – BANPARÁ.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, apresenta a seguir seus preços unitários e global para execução dos serviços, a qual é no importe de R\$ xxxxxxxx (<valor por extenso>), referente ao **LOTE ÚNICO**, conforme Especificações Técnicas e Funcionais contidas no Termo de Referência e adendos.

<b>TABELA 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>				
SEQ.	TIPO	A1	A2	A3 (A1 x A2)
		QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ATÉ 10 CAMERAS	60		R\$ 0,00
2	ATÉ 16 CAMERAS	520		R\$ 0,00
3	ATÉ 32 CAMERAS	120		R\$ 0,00

<b>A4</b>
(soma da coluna A3)
<b>TOTAL PREVENTIVA</b>
R\$ 0,00

<b>TABELA 2 - SERVIÇOS POR DEMANDA</b>				
SEQ.	TIPO	B1	B2	B3 (B1 x B2)
		QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE SWITCH (COM OU SEM TROCA).	47		R\$ 0,00
2	MANUTENÇÃO DE CAMERA COM TROCA.	465		R\$ 0,00
3	MANUTENÇÃO DE CAMERA SEM TROCA.	155		R\$ 0,00
4	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA COM TROCA.	155		R\$ 0,00
5	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA SEM TROCA.	47		R\$ 0,00
6	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA COM TROCA.	155		R\$ 0,00
7	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA SEM TROCA.	78		R\$ 0,00
8	INSTALAÇÃO DE CAMERA COM CABEAMENTO.	310		R\$ 0,00

9	INSTALAÇÃO DE CHAVEADOR VGA (1 MONITOR PARA DOS SERVIDOR DE CAM).	47		R\$ 0,00
10	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 16 CH.	47		R\$ 0,00
11	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 32 CH	31		R\$ 0,00
12	INSTALAÇÃO DE RACK (COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).	155		R\$ 0,00
13	INSTALAÇÃO DE SWITCH	155		R\$ 0,00
14	ESPELHAMENTO VIA CABO VGA	16		R\$ 0,00
15	IMPLANTAÇÃO DO CFTV NA REDE LÓGICA DO BANCO PARA ACESSO REMOTO	155		R\$ 0,00
16	DESINSTALAÇÃO DE CAMERA (SEM CABEAMENTO)	155		R\$ 0,00
17	DESINSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA (SEM CABEAMENTO)	47		R\$ 0,00
18	DESINSTALAÇÃO DE RACK	47		R\$ 0,00
19	DESINSTALAÇÃO DE SWITCH	47		R\$ 0,00
20	BACKUP DE DADOS (ATÉ 4TB) EM HD USB	47		R\$ 0,00

<b>B4</b> (soma da coluna B3)
<b>TOTAL SERVIÇO POR DEMANDA</b>
R\$ 0,00

TABELA 3 - DESLOCAMENTO				
SEQ.	TIPO	C1	C2	C3 (C1 x C2)
		QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	102556		R\$ 0,00
2	PARA SERVIÇOS	146506		R\$ 0,00

<b>C4</b> (soma da coluna C3)
<b>TOTAL DESLOCAMENTO</b>
R\$ 0,00

TABELA 4 - PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS				
		D1	D2	D3

SEQ.	ITEM	(D1 x D2)		
		QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIDOR DE CAMERAS 16 CH	109 Unid		R\$ 0,00
2	SERVIDOR DE CAMERAS 32 CH	47 Unid		R\$ 0,00
3	CAMERA INFRAVERMELHO, TIPO DOME, 36 LEDS, CCD 1/3, 760 LINHAS HORIZONTAIS, LENTE 2.8 A 12 mm	465 Unid		R\$ 0,00
4	CAMERA INFRAVERMELHO, TIPO DOME, 24 LEDS, CCD 1/3, 760 LINHAS HORIZONTAIS, LENTE 2.8 A 12 mm	78 Unid		R\$ 0,00
5	CAMERA DAY E NIGHT, CCD 1/3", 600 LINHAS HORIZONTAIS, DETECÇÃO DE MOVIMENTO,	155 Unid		R\$ 0,00
6	HD SATA 4 TB.	155 Unid		R\$ 0,00
7	HD USB 3.0 (2TB)	10 Unid		R\$ 0,00
8	NO BREAK	78 Unid		R\$ 0,00
9	MONITOR	155 Unid		R\$ 0,00
10	PAN GIRATÓRIO	310 Unid		R\$ 0,00
11	CAIXA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE	155 Unid		R\$ 0,00
12	FONTE PARA CÂMERAS	310 Unid		R\$ 0,00
13	CABO VGA (30m)	30 Unid		R\$ 0,00
14	CABO COAXIAL	1000 Metro		R\$ 0,00
15	CABO PAR TRANÇADO	1400 Metro		R\$ 0,00
16	CONECTOR RJ 45 (instalado)	310 Unid		R\$ 0,00
17	CONECTOR BNC (instalado)	2166 Unid		R\$ 0,00
18	ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS	134 Unid		R\$ 0,00
19	IDENTIFICADOR DE FIOS E CABOS	4960 Unid		R\$ 0,00
20	CANALETAS DE CABOS E FIOS (mc 95x22) UNID.	400 Unid		R\$ 0,00

<b>D4</b> (soma da coluna D3)
<b>TOTAL</b>
R\$ 0,00

<b>E1</b> (A4 + B4 + C4 + D4)
----------------------------------

**VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO**

R\$ 0,00

O prazo de validade desta proposta de preços é de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de execução do Contrato de 60 meses, contados a partir de sua assinatura.

Declaramos que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Declaro que os preços propostos estão incluindo todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2018.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**ATENÇÃO:** Caso não informado abaixo a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará S.A., em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, o licitante deverá apresentar a seguinte declaração:

**“COMPROMETEMOS-NOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel./Fax: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: 037 Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão as últimas.

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI 13.303/2016**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar  
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n. .... / .....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

(i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

(ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

(iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

(iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

**ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO**

Contrato n. ....../.....

**TERMO DE CONTRATO DE ..... QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A EMPRESA .....**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado, ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, nas unidades do Banpará, conforme descrição especificações contidas no edital da licitação e seus anexos.

1.2. O presente contrato decorre do processo n. / , realizado pelo edital da licitação n. ....../.....

**6 CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS**

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 –Edital/Anexos/Termo de Referência/ Especificações Técnicas e Detalhamentos

Adendo 2 –Proposta/Detalhamentos dos Preços

Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Declaração de Empregabilidade

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

3.1.1 O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato. O prazo da garantia da solução independe do prazo da vigência contratual.

1.3. Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de ..... conforme valores da tabela abaixo e de acordo com o item 9 do Termo de Referência:

TABELA 1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
SEQ.	TIPO	A1	A2	A3 (A1 x A2)
		QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ATÉ 10 CAMERAS	60		R\$ 0,00
2	ATÉ 16 CAMERAS	520		R\$ 0,00
3	ATÉ 32 CAMERAS	120		R\$ 0,00

A4 (soma da coluna A3)
TOTAL PREVENTIVA
R\$ 0,00

5  
6

TABELA 2 - SERVIÇOS POR DEMANDA				
SEQ.	TIPO	B1	B2	B3 (B1 x B2)
		QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE SWITCH (COM OU SEM TROCA).	47		R\$ 0,00
2	MANUTENÇÃO DE CAMERA COM TROCA.	465		R\$ 0,00
3	MANUTENÇÃO DE CAMERA SEM TROCA.	155		R\$ 0,00
4	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA COM TROCA.	155		R\$ 0,00
5	MANUTENÇÃO DE FONTE DE CAMERA SEM TROCA.	47		R\$ 0,00
6	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA COM TROCA.	155		R\$ 0,00
7	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR DE CAMERA SEM TROCA.	78		R\$ 0,00
8	INSTALAÇÃO DE CAMERA COM CABEAMENTO.	310		R\$ 0,00

9	INSTALAÇÃO DE CHAVEADOR VGA (1 MONITOR PARA DOS SERVIDOR DE CAM).	47		R\$ 0,00
10	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 16 CH.	47		R\$ 0,00
11	INSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA, 32 CH	31		R\$ 0,00
12	INSTALAÇÃO DE RACK (COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS).	155		R\$ 0,00
13	INSTALAÇÃO DE SWITCH	155		R\$ 0,00
14	ESPELHAMENTO VIA CABO VGA	16		R\$ 0,00
15	IMPLANTAÇÃO DO CFTV NA REDE LÓGICA DO BANCO PARA ACESSO REMOTO	155		R\$ 0,00
16	DESINSTALAÇÃO DE CAMERA (SEM CABEAMENTO)	155		R\$ 0,00
17	DESINSTALAÇÃO DE SERVIDOR DE CÂMERA (SEM CABEAMENTO)	47		R\$ 0,00
18	DESINSTALAÇÃO DE RACK	47		R\$ 0,00
19	DESINSTALAÇÃO DE SWITCH	47		R\$ 0,00
20	BACKUP DE DADOS (ATÉ 4TB) EM HD USB	47		R\$ 0,00

<b>B4</b>
(soma da coluna B3)
<b>TOTAL SERVIÇO POR DEMANDA</b>
R\$ 0,00

7

TABELA 3 – DESLOCAMENTO				
SEQ.	TIPO	C1	C2	C3
		QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (C1 x C2)
1	PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	102556		R\$ 0,00
2	PARA SERVIÇOS	146506		R\$ 0,00

<b>C4</b>
(soma da coluna C3)
<b>TOTAL DESLOCAMENTO</b>
R\$ 0,00

8

9

TABELA 4 - PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS				
SEQ.	ITEM	D1	D2	D3
		QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (D1 x D2)
1	SERVIDOR DE CAMERAS 16 CH	109 unid		R\$ 0,00
2	SERVIDOR DE CAMERAS 32 CH	47 unid		R\$ 0,00
3	CAMERA INFRAVERMELHO, TIPO DOME, 36 LEDS, CCD 1/3, 760 LINHAS HORIZONTAIS, LENTE 2.8 A 12 mm	465 unid		R\$ 0,00

4	CAMERA INFRAVERMELHO, TIPO DOME, 24 LEDS, CCD 1/3, 760 LINHAS HORIZONTAIS, LENTE 2.8 A 12 mm	78 unid		R\$ 0,00
5	CAMERA DAY E NIGHT, CCD 1/3", 600 LINHAS HORIZONTAIS, DETECÇÃO DE MOVIMENTO,	155 unid		R\$ 0,00
6	HD SATA 4 TB.	155 unid		R\$ 0,00
7	HD USB 3.0 (2TB)	10 unid		R\$ 0,00
8	NO BREAK	78 unid		R\$ 0,00
9	MONITOR	155 unid		R\$ 0,00
10	PAN GIRATÓRIO	310 unid		R\$ 0,00
11	CAIXA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE	155 unid		R\$ 0,00
12	FONTE PARA CÂMERAS	310 unid		R\$ 0,00
13	CABO VGA (30m)	30 unid		R\$ 0,00
14	CABO COAXIAL	1000 metro		R\$ 0,00
15	CABO PAR TRANÇADO	1400 metro		R\$ 0,00
16	CONECTOR RJ 45 (instalado)	310 unid		R\$ 0,00
17	CONECTOR BNC (instalado)	2166 unid		R\$ 0,00
18	ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS	134 unid		R\$ 0,00
19	IDENTIFICADOR DE FIOS E CABOS	4960 unid		R\$ 0,00
20	CANALETAS DE CABOS E FIOS (mc 95x22) UNID.	400 unid		R\$ 0,00

<b>D4</b>
(soma da coluna D3)
<b>TOTAL</b>
R\$ 0,00

10

<b>E1</b>
(A4 + B4 + C4 + D4)
<b>VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO</b>
R\$ 0,00

10.1.1 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

## 11 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

11.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do

contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

11.1.1 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

- a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
  - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
  - ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
  - iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
  - iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).
  
- b) **Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente n. ...., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
  
- c) **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil, nos termos estipulados no anexo ao edital de licitação, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

11.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA;
- e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.2 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total

do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

11.3 A garantia deve ser considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

## **12 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

12.1.2 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

12.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

12.3 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

12.4 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se

designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

- 12.5 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:
- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
  - b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
  - c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.6.1. Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 69, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.6.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.7 Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.7.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.8 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.9 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e

formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.9.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.9.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.10 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.11 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ - .....

E-mail CONTRATADA - .....

6.11.1 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.11.2 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.11.3 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO**

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela

CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.1.1 O prazo para pagamento será realizado conforme item 9 do Termo de Referência.

8.1.2 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.1.3 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.3 É vedado o pagamento antecipado.

8.4 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

## **9 CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato do BANPARÁ, pode subcontratar parcela do objeto deste contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual o BANPARÁ exigiu atestado de capacidade técnica durante

o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

9.1.1 A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

9.1.2 O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pelo BANPARÁ à subcontratada.

## **10 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

10.1 Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.1.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

10.1.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

**a)** Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

**b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

10.1.3 O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

11.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

11.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

11.1.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.2 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

11.3 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

11.4 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

- c) a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:
- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
  - b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 12.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.
- 12.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
  - b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
  - c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 12.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.
- 12.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e

comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

12.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

12.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

12.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

13.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

13.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;

- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
  - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 13.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.4.1 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 14.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 14.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
  - b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
- 14.3.1 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
  - b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
- 14.3.2 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
  - b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos

relevantes para o BANPARÁ;

- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

14.3.3 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

14.4 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
  - b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

14.4.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

14.4.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

14.4.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14.4.4. Deverão ser observadas as penalidades constantes no item 14 do Termo de Referência.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ**

15.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
  - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
  - e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.
- 15.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
  - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 15.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 15.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 15.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
  - b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
  - c) no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 15.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 15.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.
- 15.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
- 15.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública,

e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

15.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

15.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

16.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO**

17.1 A CONTRATADA assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no [site](http://www.banpara.b.br) do BANPARÁ ([www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

17.2 O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., ..... de .....de .....

Pelo BANPARÁ:

.....  
Diretor Presidente

.....  
Diretor .....

Pela CONTRATADA:

.....  
Nome :  
CPF.:  
Cargo:

Testemunhas:

1ª.....  
Nome:  
CPF:

2ª.....  
Nome:  
CPF:

**ADENDO 3 AO CONTRATO**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
- i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
  - ii. assegurar vantagem imprópria;
  - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
  - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias ..... e no telefone .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)

**ADENDO 4 AO CONTRATO**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE PORTADORES DE  
NECESSIDADES ESPECIAIS**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar  
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n. ....../.....  
Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que:

( ) possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

( ) não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)